



DJ 2121
26/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2121–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

1ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	9
TURMA RECURSAL	10
1ª TURMA RECURSAL	10
2ª TURMA RECURSAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	37

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8923/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 118/121 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.9.1593-5 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: Leonardo Navarro Aquilino
AGRAVADO(A): AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em obediência ao princípio do contraditório, manifeste-se a agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos que embasam o pedido de reconsideração aviado pela agravada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8956/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3362/08, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST. : AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Estado do Tocantins, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO, na Ação Civil Pública nº 3362/2008, requerendo, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. Inconformado com a decisão de Primeira Instância, que concedeu a liminar à parte agravada, determinando a redução da jornada diária de trabalho de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, à servidora Eliana Alves Evangelista, por período indeterminado, para que a mesma acompanhe o tratamento do filho menor, Rhuan Evangelista de Oliveira, o agravante interpõe o presente Agravo de Instrumento. Esclarece que a providência requerida pelo Ministério Público, decorre da afirmação da mãe do menor, de que este possui dificuldades de aprendizagem e concentração, sendo portador de oligofrenia, distúrbio de déficit de atenção e hiperatividade, necessitando de tratamento multidisciplinar. Inicialmente alega que tal decisão não pode prosperar, vez que é praticamente inadmissível a antecipação da tutela contra a Fazenda Pública, salvo algumas exceções, em face de vedação legal. Sustenta que a lei que autoriza o Estado a conceder jornada de seis horas, não inclui entre as hipóteses de concessão, a situação do menor do caso em apreço. Que o ato administrativo que indeferiu o pedido da mãe do menor está de acordo com as leis e a Constituição Federal, não podendo o Judiciário invalidá-lo, sob pena de incorrer em ilegalidade e inconstitucionalidade. Aduz que não cabe ao Poder Judiciário impor obrigações ou ônus contra a Administração Pública, mas apenas verificar a legalidade ou legitimidade de seus atos. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, com o devido conhecimento e processamento do recurso, para o fim de cassar a decisão ora agravada. Relatados, DECIDO. De uma análise dos autos,

verifico que a decisão agravada foi sabiamente prolatada pelo juiz monocrático, e encontra-se devidamente fundamentada, em todos seus termos. É cediço que, o tratamento médico é medida urgente, valendo ressaltar, que, sem dúvida, deve-se zelar pela saúde a qualquer tempo, sempre, o mais rápido possível. Assim, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, quadra gizar que, não vislumbro, na decisão guerreada, ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sequer falta de razoabilidade. Diante do exposto, nego a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8717/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 97071-7/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE(S): AIRTON GARCIA FERREIRA
ADVOGADO(S): DANIELA A. GUIMARÃES
AGRAVADO(A): DARCY LUIZ ESTORARI E OUTROS
ADVOGADO(A): ALINE CARNEIRO BRINGEL
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AIRTON GARCIA FERREIRA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína nos autos da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa que move em face de DARCY LUIZ ESTORARI e outros. A Juíza a quo determinou a intimação do executado para apresentar bens à penhora. Irresignado interpõe o presente recurso sustentando prejuízo pelo fato da decisão interlocutória ter aplicado a execução forçada, quando, no caso, trata-se de obrigação de fazer. Juntou documentos às fls. 10/152. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Instrumento interposto. A ação original versa sobre obrigação para entrega de coisa certa, cujo pedido de antecipação de tutela consubstanciou-se na determinação para que os Agravados procedessem à escrituração dos imóveis objetos da lide. Assim, da análise perfunctória dos documentos apresentados pelo Agravante, própria ao momento processual, observo que houve alteração do procedimento a ser seguido. Com efeito, por meio da decisão exarada às fls. 39/41, o Magistrado a quo suspendeu para a tutela anteriormente concedida ao Agravante até que depositasse em Juízo o valor equivalente à última parcela do pagamento. Entretanto, por meio da decisão agravada, determinou-se a indicação de bens passíveis de penhora. Dessa forma, apresenta-se evidente o prejuízo do Agravante, razão pela qual CONFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, para suspender o despacho recorrido e assegurar a apreciação da caução ofertada, nos termos da decisão de fls. 39/41. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Publique-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RECISÓRIA Nº 1625/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73912-8/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE – TO.
REQUERENTE: JOÃO CARLOS LIMA NETO
ADVOGADO(S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXE – TO.
ADVOGADO(A): Maria Pereira dos Santos Leões
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEIXE, interpõe novo Agravo Regimental contra o Despacho de fls. 973, no qual determinei fosse cumprida integralmente a decisão agravada, inclusive com pagamento dos salários durante o período em que o Agravante ficou afastado de suas funções. Às fls. 976/978 o Agravante formulou pedido de bloqueio da importância suficiente para o pagamento de seu salário, ou intimação do Agravado para efetuar o pagamento. Destaco que somente

na data de 17/12/2008 foram juntadas as petições de fls. 976/978, 979/985, 990/1016, respectivamente, conforme observa-se às fls. 975/vº. É o relato do necessário. Verifico que o agravo interposto não se enquadra nas exceções previstas no art. 241 do Regimento Interno deste Tribunal. Com efeito, a assertiva de que o novo agravo seria complemento do primeiro, a despeito da ausência de preparo, não deve prosperar, pois ao pretender revisão de decisão por meio de recurso, deveria o recorrente satisfazer os pressupostos da espécie. Por isso, JULGO-O DESERTO nos termos do art. 242 do RITJTO, devendo o PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO proceder ao pagamento dos salários do parlamentar afastado, dando integral cumprimento à decisão recorrida. Tendo em vista a recalculância do Requerido em cumprir a determinação desta Relatora, DEFIRO o pedido de fls. 976/978, e DETERMINO a Secretaria seja expedido ofício à agência do Banco do Brasil no qual a Câmara Municipal de Peixe-TO possua conta, para que bloqueie o valor suficiente para o pagamento dos salários do Requerente enquanto teve seu mandato cassado. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2009. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6082 (06/0053049-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.

REFERENTE: Ação de Nulidade de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos e Reinvidatória nº 560/95, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTES/APELADOS: DIRCEU RIBEIRO BORGES E ANA MARTINS BORGES

ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.884/886

APELANTES: JOSIANO RIBEIRO DO AMARAL E OUTROS

ADVOGADO: Edi de Paula e Sousa

PROC.(*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA CAUSA - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - DESCABIMENTO - NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas - TO, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6411 (07/0055753-9) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 6412 (07/0055755-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Execução nº. 4325-9/05, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO RURAL S/A.

ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros

APELADOS: FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E TOMÁS ÁTILA FARKAS E DEINA CORREA E CASTRO FARKAS

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA 233 STJ. - Contrato bancário de abertura de conta corrente não constitui título executivo extrajudicial, portanto, impossível ajuizamento de ação de execução, nos termos da Súmula 233 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença fustigada. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6412 (07/0055755-5) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 6411 (07/0055753-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Revisional de Conta Corrente de Livre Movimentação, Cartão de Crédito e Demais Financiamentos nº. 116/02, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO RURAL S/A.

ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros

APELADO: FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: Fábio Barbosa Chaves e Outro

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MULTA CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Nos contratos bancários, consoante recente entendimento do STF (ADI 2591) aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor. - Os juros devem ser limitados de acordo com as disposições do Decreto 22.626/33 (Lei de Usura). - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121 STF). - Multa contratual deve obedecer o patamar de 2%

(dois por cento), em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. - Honorários advocatícios arbitrados na instância singela devem ser mantidos uma vez que fixados de acordo com os preceitos do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença fustigada. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6503 (07/0056201-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 0316-0/04, da 2ª Vara Cível.

1ªAPELANTE: STILLUS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADOS: Daielly Lustosa Coelho e Outro

1ªAPELADOS: TÁRCIO RIBEIRO DE PAULA E ANDRÉA SANTOS CARNEIRO DE PAULA

ADVOGADO: César Augusto Silva Moraes

2ªAPELANTES: TÁRCIO RIBEIRO DE PAULA E ANDRÉA SANTOS CARNEIRO DE PAULA

ADVOGADO: César Augusto Silva Moraes

2ªAPELADO: STILLUS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADOS: Daielly Lustosa Coelho e Outro

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO

EMENTA: INÉPCIA DA PEÇA RECURSAL - FALTA DE NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - DESCABIMENTO. PRELIMINAR AFASTADA. - A peça recursal é perfeitamente inteligível e traz todos os requisitos do art. 282 do CPC, não se subsumindo em qualquer das hipóteses elencadas no parágrafo único do art. 295 do referido Codex. Ademais, a qualificação das partes não é essencial, quando já consta de outras peças dos autos. DESAPARECIMENTO DE OBJETO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONFIGURAÇÃO - COBRANÇA INDEVIDA - DANO MORAL - PROVA PRESCINDÍVEL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO PROVIMENTO. - Na hipótese vertente, o juiz singular esteado no conjunto probatório acostado aos autos, concluiu que a cobrança foi indevida, uma vez que, por ocasião do uso do apartamento, ao notar a falta do objeto em discussão, o gerente do estabelecimento resolveu cobrá-lo dos requerentes, abalando suas honras subjetivas e expondo suas figuras no referido local. - Em se tratando de cobrança indevida, resta configurado o dano moral sofrido, sendo prescindível a prova objetiva de tal prejuízo, posto que, naturalmente, presumível. - Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votou, com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI divergiu oralmente, para dar total provimento. A advogada do 1º Apelante/2º Apelado, DANIELA LUSTOSA COELHO, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas - TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7504 (08/0061870-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: Ação de Reclamação Trabalhista nº. 608/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: JOAQUIM NUNES GOMES

ADVOGADO: Lilian Pimental de Moraes

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS TRABALHISTAS. PRESCRIÇÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. FÉRIAS E ADICIONAIS. Prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem, as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza. Servidor público estadual, concursado ou ocupante de cargo comissionado, sujeito a regime próprio (estatutário), não faz jus a direitos trabalhistas decorrentes de relação celetista, à exceção de indenização por férias não gozadas e respectivos adicionais constitucionais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7504/08, onde figuram como Apelante Joaquim Nunes Gomes e Apelado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, a fim de julgar parcialmente procedente a ação originária, tão-somente, para condenar o Estado do Tocantins a pagar ao apelante as férias e adicionais de férias, este último no patamar de um terço dos vencimentos percebidos à época do exercício do cargo, acrescidos de correção monetária desde a data em que deveriam ter sido pagas as verbas, e juros, desde a citação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 5 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7679 (08/0063015-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Rescisão de Contrato Particular de Compra e Venda nº 900/03, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MARIA JUCINEIDE RIBEIRO ALVINO

ADVOGADOS: Lillian Ab-Jaudi Brandão e Epitácio Brandão Lopes

APELADOS: AD-TOCANTINS E ANTÔNIO DAVI GOUVEIA

ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR FALTAR À AUTORA A LEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA, TENDO, COMO PARÂMETRO PARA O SEU ARBITRAMENTO, O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ART. 20 DO CPC. APELAÇÃO INTERPOSTA DO ALUDIDO DECISUM – ALEGAÇÃO DA RECORRENTE, NO SENTIDO DE SER PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, OBJETO DA LIDE – NÃO COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO ARGÜIDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO, POIS, DA TITULARIDADE DA AUTORA/APELANTE, QUANTO AO INTERESSE CONTIDO NA SUA PRETENSÃO RELATIVA AO RÉU/RECORRIDO. APELAÇÃO A QUE, PORTANTO, SE NEGA PROVIMENTO, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A INCENSURÁVEL DECISÃO REPROCHADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4841/05, figurando, como apelante, MARIA JUCINEIDE RIBEIRO ALVINO, e, como apelados, AD-TOCANTINS E ANTÔNIO DAVI GOUVEIA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7683 (08/0063022-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória Nº. 74326-7/06, da 5ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: MAURO CRUZ

ADVOGADO: Augusta Maria Sampaio Moraes

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 169

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Márcia Caetano de Araújo e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ARTIGO DE LEI. DIVERGÊNCIA COM A QUESTÃO SUSCITADA. INSATISFAÇÃO INVIABILIZADA. I – O artigo 535 do Código de Processo Civil preceitua que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade e contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou tribunal; II – O acórdão cuidou de toda matéria pertinente à lide, apenas não o fazendo do modo como deseja o Recorrente, sendo certo que o mero inconformismo não gera ofensa ao referido dispositivo. Todos os tópicos apontados no recurso de Apelação foram analisados, debatidos e, ao final, votados. Portanto, se o acórdão recorrido dá interpretação consentânea e clara ao fato “sub judice”, afasta-se a alegação de omissão. III – Se o Embargante indica artigo de lei que não tem qualquer relação com a omissão apontada no recurso, quanto a este aspecto, fica inviabilizada a compreensão da insatisfação recursal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 7683/08, onde figuram como Embargante Mauro Cruz e Embargado HSBC Bank Brasil S.A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ e ANTÔNIO FÉLIX, vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7806 (08/0064260-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Ato Infracional nº. 25177-1/06, do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: P. M. L. da S.

DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. HOMICÍDIO. TESTEMUNHA DE DEFESA NÃO LOCALIZADA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA EMPRESTADA. VALIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO. CONFISSÃO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. LAUDO PERICIAL. I – Se, presente à audiência de instrução, o defensor nada requer quanto à necessidade da oitiva das testemunhas que não atenderam à convocação, resta esvaziada a alegação de cerceamento de defesa. II – Admite-se a utilização de prova emprestada – informações colhidas em outro processo acerca da origem da arma utilizada no crime – desde que não configure o pilar da sentença, mas sirva apenas como elemento elucidativo ao conjunto probatório, sobretudo quando respeitadas as garantias do contraditório e da ampla defesa. III – A confissão de um dos acusados, harmonizada ao depoimento de testemunha ocular e consoante exame pericial de vestígio de pólvora nas mãos de um dos agentes, conforma elemento suficiente ao reconhecimento da autoria delitiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7806/08, nos quais figuram como Apelante P. M. L. da S. e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator,

lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 5 de novembro de 2008

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7818 (08/0064358-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº. 861/03, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA

ADVOGADO: Benedito dos Santos Gonçalves

APELADO: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO: Marcos Roberto de Oliveira Villanova

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ÔNUS PROBANDI AFETO À REQUERENTE NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não demonstrada, na espécie, a conduta supostamente ilícita, descabe falar-se em indenização. Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votou, com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas - TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7863 (08/0064747-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Sócio-Educativa nº 1329/07, da Vara da Infância e Juventude.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: C. F. da S.

DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. FURTO. REMISSÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. MOMENTO PRÓPRIO. CONCESSÃO SEM AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I – Apesar de o artigo 188 do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitar a remissão em qualquer fase do procedimento antes da sentença, sua interpretação deve se harmonizar com os artigos 184, caput, e 186, caput e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal, definindo-se como condições legais do benefício a oitiva do adolescente e de seu responsável e a manifestação do Ministério Público. II – Se não houve a realização da audiência de apresentação, e estando o adolescente em lugar incerto e não sabido, a decisão que concede a remissão deve ser cassada, a fim de que outra seja proferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7863/08, nos quais figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelada C. F. da S.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e, no mérito, deu-lhe provimento, cassando a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7864 (08/0064770-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 4080-2/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: Leila Cristina Zamperlini e Outro

APELADO: IVAN RABELO ALVES

ADVOGADOS: Janaina Cláudia de Magalhães e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTESTAÇÃO. GREVE. SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA. FLUÊNCIA NORMAL DE PRAZOS. REVELIA. CONTRATO DE SEGURO. TRANSFERÊNCIA DO BEM SEGURADO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À SEGURADORA. NOVO ADQUIRENTE. LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO NOS MOLDES CONTRATADOS COM O PROPRIETÁRIO ORIGINÁRIO. AUMENTO DOS RISCOS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA. INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. DANO MORAL POSSIBILIDADE. I – Não havendo a decretação da suspensão dos prazos processuais pelo Tribunal de Justiça, a contestação ofertada pelo réu, fora do prazo legal, implica no reconhecimento da revelia; II – O adquirente do veículo não pleiteia em juízo direito alheio, mas sim próprio, decorrente da aquisição da propriedade do bem segurado. A transferência da propriedade do bem segurado não é vedada em lei e a ausência de comunicação à seguradora, por si só, não constitui agravamento do risco; III – É possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas causas em que se discutem cláusulas de Contrato de Seguro; IV – Ultrapassados os limites da razoabilidade, a mora injustificada da seguradora para o pagamento da indenização gera dano moral, visto o constrangimento a que se submete o beneficiário do seguro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7864/08, onde figuram como Apelante BRADESCO SEGUROS S.A. e Apelado IVAN RABELO ALVES. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA

FILHO – Revisor Substituto e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7900 (08/0064923-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO.

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº. 1934/99, da 1ª Vara Cível.

1ºAPELANTES: JOSÉ AMAURY DUTRA DOS REIS E DOMINGOS MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

2ºAPELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CITAÇÃO DO DEVEDOR. PENHORA. CONVERSÃO PARA AÇÃO MONITÓRIA. SÚMULA 247 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO. SUCUMBÊNCIA. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. (STJ, Súmula 247). Efetivada a citação e a penhora e estabilizada a relação processual, não mais se admite converter a ação de execução em ação monitoria. Não merece reforma a verba de sucumbência fixada em harmonia com as peculiaridades do caso concreto e com os ditames da Lei Processual Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7900/08, onde figuram como Apelantes e Apelados José Amaury Dutra dos Reis, Domingos Mariano dos Santos e Banco do Brasil S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, e, no mérito, negou-lhes provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Revisor Substituto e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7906 (08/0065044-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Sócio-Educativa nº 1289/06, da Vara da Infância e Juventude.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: G. A. M. A.

DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva

PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. DANO. REMISSÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. MOMENTO PRÓPRIO. CONCESSÃO SEM AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I – Apesar de o artigo 188 do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitar a remissão em qualquer fase do procedimento antes da sentença, sua interpretação deve se harmonizar com os artigos 184, caput, e 186, caput e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal, definindo-se como condições legais do benefício a oitiva do adolescente e de seu responsável e a manifestação do Ministério Público. II – Se não houve a realização da audiência de apresentação e, estando o adolescente em lugar incerto e não sabido, a decisão que concede a remissão deve ser cassada, a fim de que outra seja proferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7906/08, nos quais figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado G. A. M. A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e, no mérito, deu-lhe provimento, cassando a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8110 (08/0067376-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 2375/02, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: ASMETO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outro

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO – NEGATIVA DE PROVIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO – JUDICIÁRIO – URV – PLANO REAL – LEI Nº 8.880/94 – 11,98% - DIFERENÇA DEVIDA. MAGISTRADOS – LIMITAÇÃO TEMPORAL. 1 - Aos Magistrados e demais servidores do Poder Judiciário assiste o direito ao resíduo de 11,98% em seus vencimentos, referente à conversão de tais valores de cruzeiros reais para URV'S. Interpretação sistêmica das Medidas Provisórias pertinentes e da Lei 8.880/94. Assim tem decidido, de forma reiterada e pacífica, o Superior Tribunal de Justiça; 2 – Os Magistrados, em face das relevantes funções que exercem, se incluem na categoria de servidores públicos especiais, tanto é que lhes foi destinada a nomenclatura de agentes políticos ou estatais; 3 – O pagamento da diferença de 11,98% deve ser incluído nas parcelas vencidas, a partir de 1º de março de 1994, observada a prescrição relativa àquelas, cujo vencimento tenha ocorrido antes dos últimos cinco (5) anos imediatamente anteriores ao ajuizamento da Ação provocadora do Juízo, na Instância Singela, limitando-se a incidência do referido percentual às parcelas vencimentais, ocorridas até o início da vigência do

regime jurídico de subsídios instituído para os Magistrados. 4 – A decisão reprochada não merece reforma. Recurso Apelarório, pois, de que se conhece, e ao qual, porém, nega-se provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8110/08, figurando, como apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como apelado, ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na qualidade de vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8157 (08/0067903-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Sócio-Educativa nº 3330-4/08, da Vara da Infância e Juventude.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: L. A. dos S.

DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. FURTO. REMISSÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. MOMENTO PRÓPRIO. CONCESSÃO SEM AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DE ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. I – Enquanto não desencadeada a ação sócio-educativa, por meio do recebimento da representação, não há de se falar em processo, logo, se não houve sequer o exame de admissibilidade da representação, a decisão que concede a remissão deve ser cassada, a fim de que a regra processual seja obedecida. II – Apesar de o artigo 188 do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitar a remissão em qualquer fase do procedimento antes da sentença, a sua interpretação deve se harmonizar com os artigos 184, caput, e 186, caput e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal, definindo-se como condições legais do benefício a oitiva do adolescente e de seu responsável e a manifestação do Ministério Público

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8157/08, nos quais figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado L. A. DOS S. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e, no mérito, acatando o parecer ministerial, deu-lhe provimento, cassando a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8161 (08/0067917-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Sócio-Educativa nº 3310-0/08, da Vara da Infância e Juventude.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: J. S. C.

DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva

PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. FURTO. REMISSÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. MOMENTO PRÓPRIO. CONCESSÃO SEM AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DE ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. I – Enquanto não desencadeada a ação sócio-educativa, por meio do recebimento da representação, não há de se falar em processo, logo, se não houve sequer o exame de admissibilidade da representação, a decisão que concede a remissão deve ser cassada, a fim de que a regra processual seja obedecida. II – Apesar de o artigo 188 do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitar a remissão em qualquer fase do procedimento antes da sentença, a sua interpretação deve se harmonizar com os artigos 184, caput, e 186, caput e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal, definindo-se como condições legais do benefício a oitiva do adolescente e de seu responsável e a manifestação do Ministério Público

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8161/08, nos quais figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado J. S. C. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e, no mérito, acatando o parecer ministerial, deu-lhe provimento, cassando a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8172 (08/0067949-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ato Infracional nº. 326945-0/06, da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO.

APELANTE: A. de S. G.

ADVOGADO: Brian Etstein Campos

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. ROUBO. TEMPESTIVIDADE RECURSAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ADOLESCENTE INFRATORA. MAIORIDADE. PERDA DE OBJETO. DESCRIMINANTE PUTATIVA. COAÇÃO MORAL. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ADEQUAÇÃO. O prazo de cinco dias para substituição do recurso interposto via fax se inicia no dia imediatamente seguinte ao termo final do prazo da espécie recursal,

ainda que a interposição tenha se dado antes da abertura da contagem. Precedentes do STJ. O alcance da maioridade pelo adolescente infrator não esvazia o objeto da medida sócio-educativa; há de se levar em conta a idade à época dos fatos. A liberação compulsória da cominação, por sua vez, somente se opera ao se atingir vinte um anos de idade, nos termos do parágrafo 5º do art. 121 da Lei no 8.069/90. A coação moral, para ser aceita como excludente de culpabilidade, há de ser irresistível, inevitável e insuperável, o que não ocorre quando o co-autor do delito perpetua o crime por interesse pessoal e espontâneo. Carece de reforma a imputação, à partícipe de crimes de roubo praticados com elevada destreza e violência, das medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, por revelarem-se apropriadas à reeducação da adolescente infratora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8172/08, nos quais figuram como Apelante A. de S. G. e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7067 (07/0054594-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Exceção de Incompetência nº 2695/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: CLASS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADOS: Antonio Augusto Rosa Gilberti e Outro

AGRAVADOS: TALES CYRÍACO MORAIS E LUCIMARY COELHO CYRIACO

ADVOGADOS: Nivair Vieira Borges e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS — RELAÇÃO DE CONSUMO — APLICAÇÃO DO ARTIGO 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — CONDENAÇÃO — PEDIDO DE EXCLUSÃO — ADMISSIBILIDADE — RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. - Caracterizada a relação de consumo existente entre as partes, aplica-se as disposições contidas no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, para definir a competência para processar e julgar a Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Perdas e Danos. - Nos termos do § 1º, do artigo 20, do CPC, nos incidentes e nos recursos não são devidos honorários, cabendo apenas condenação ao pagamento das despesas judiciais.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para tão-somente excluir da decisão recorrida a condenação em honorários advocatícios. Quanto aos demais fundamentos do decum de primeiro grau, foram mantidos nos seus exatos termos. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LUZ. Ausente, justificadamente, o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7151 (07/0055575-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 19234-0/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros

AGRAVADO: RICARDO LIMA PIRES

ADVOGADO: Ibanor Oliveira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO — CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO — INSCRIÇÃO — PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — CONCESSÃO — RECURSO PROVIDO. - Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, para a concessão de tutela antecipada nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não basta a existência de contestação sobre o valor do débito, tem que haver depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou prestação de caução idônea. Assim, a tutela antecipada atacada no presente agravo contraria visivelmente a jurisprudência dominante, pois incoerentes na espécie a presença concomitante desses três elementos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, revogar a tutela antecipada concedida em primeira instância, confirmando-se, em caráter definitivo, os efeitos da decisão concessiva da suspensividade pleiteada (fls. 63/67). Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LUZ. Ausente, justificadamente, o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8020 (08/0063213-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Seqüestro de Bens nº 34435-6/05, da 2ª Vara de Família da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: CARMELITA LIMA TAVARES

ADVOGADOS: Meire Castro Lopes e Outros

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento

PROC.(*) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO.REQUISITOS. AUSÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Para que se dê provimento à tutela antecipada, é primordial o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: II – A ausência dos requisitos exigidos para a concessão da antecipação de tutela, vale dizer, prova inequívoca capaz de vencer a respeito da verossimilhança do direito pleiteado, e o fundado receio de dano irreparável impõem o indeferimento da medida. III - Configura supressão de instância qualquer manifestação deste Tribunal de Justiça sobre matéria que exige dilação probatória e manifestação expressa do Juízo de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8020/08, nos quais figuram como Agravante Carmelita Lima Tavares e Agravado José Carlos Marinho Sabóia. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de Agravo de Instrumento interposto, e, no mérito, negou-lhe provimento, conforme o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8140 (08/0064311-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Preparatória nº. 2007.9.4518-6, da Vara Cível da Comarca de Aurora do Tocantins.

AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: Fábio Gil Moreira Santiago

AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO E DIONAL VIEIRA DE SENA

ADVOGADOS: Valdeiz Ferreira de Miranda e Outros

PROC.(*) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. PREFEITO E SERVIDORES MUNICIPAIS. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. DESCONTOS E REPASSES. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. LIMINAR. REQUISITOS. A comprovação da celebração de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo Prefeito e Secretárias Municipais, cujos repasses a Municipalidade se obrigou contratualmente a efetuar à Instituição Financeira contratada, aliada à proximidade do término de mandato eletivo conformam a fumaça do bom direito e o perigo da demora, aptos à determinação liminar para que sejam efetuadas as amortizações e depositadas judicialmente as parcelas dos empréstimos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8140/08, nos quais figuram como Agravante o Banco Matone S.A. e Agravados o Município de Aurora do Tocantins e Dional Vieira de Sena. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento ao Agravo de Instrumento para conceder em parte a liminar requerida no feito originário, no sentido de determinar aos agravados que efetuem, mensalmente, os descontos em folha de pagamento e o depósito judicial das amortizações previstas nos contratos de fls. 137/145, até o limite das margens consignáveis de cada um dos contratantes, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e a Exma. Sra. Juiza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 5 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8203 (08/0064756-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 3103/08, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. É possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nos casos de fornecimento de medicamentos indispensáveis à sobrevivência de pessoas que não dispõem de recursos para arcarem com as despesas do tratamento. Precedentes do STJ. Havendo prova inequívoca da alegação, consubstanciada nos relatórios médicos que demonstram a necessidade de tratamento contínuo e intensivo da paciente, bem como na cotação de preço, recibo de pagamento de salário e parecer social os quais noticiam o elevado custo do medicamento e a ausência de recursos para arcarem com as despesas de sua aquisição, sem o comprometimento da subsistência; assim como o fundado receio de dano irreparável consistente na iminente necessidade da paciente em receber, o quanto antes, o medicamento indispensável à sobrevivência, deve se manter a decisão que antecipou os efeitos da tutela para que o Estado do Tocantins e o Município de Palmas – TO, de forma solidária, forneçam a ela o medicamento necessário ao tratamento, conforme prescrição médica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8203/08, onde figuram como Agravante Estado do Tocantins e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Exma. Sra. Juiza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 5 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8213 (08/0064838-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº. 2007.1.6651-9, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional.
 AGRAVANTE: MAURO RAMALHO DA SILVA
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO - AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A.
 ADVOGADO: Lucinéia Carla Lorenzi Marcos
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL – APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSE PONTO, PROVIDO. 1. Se o recorrente tornou-se beneficiário da Assistência Judiciária para “pagamento das custas ao final”, conforme decidido em sede interlocutória pelo magistrado presidente do feito, a sentença não tem o condão de interferir na admissibilidade recursal pela falta de preparo, vale dizer, dela não exsurge que a autorização para pagamento das custas ao final tenha sido revogada. 2. Aliás, a expressão “ao final” conduz ao entendimento de que o benefício se estende até o “trânsito em julgado” do provimento final do processo, o que efetivamente ainda não ocorreu. 3. A questão referente à manutenção do veículo nas mãos do agravante, por sua vez, não pode ser objeto deste agravo, já que a decisão interlocutória vergastada limita-se ao exame de admissibilidade da apelação cível. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento n.º 8213, onde figura como agravante MAURO RAMALHO DA SILVA e como agravado o BANCO ABN AMRO – AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, dar-lhe provimento para determinar que a apelação cível seja recebida, superando-se a questão relativa à deserção e prosseguindo-se o feito em primeiro grau com a análise, pelo juízo a quo, dos demais requisitos de admissibilidade do recurso apelatório, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanham o Relator o Sr. Juiz Sândalo Bueno e o Exmo. Desembargador Luiz Gadotti. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 26 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8290 (08/0065670-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Alimentos nº. 53816-3/08, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: D. G. J.
 ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros
 AGRAVADO: F. T. S. J.
 PROC.(º) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM PROL DE EX-MULHER. VALOR. RAZOABILIDADE. MAJORAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVAS DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. I – Os alimentos provisórios são fixados abaixo de exame simplesmente perfunctório, como convém. Logo, o valor arbitrado em R\$ 1.500,00 atende ao princípio da razoabilidade, pois serve para prover o sustento do alimentado até a decisão de mérito da ação. II – Revela-se inadequada a via estreita do agravo de instrumento, interposto em face de decisão que fixa início litis, alimentos provisórios, considerando que a majoração destes necessita de dilação probatória para aferir a capacidade financeira do alimentante e a necessidade do alimentado, assim, imprestável o manejo do recurso para tal finalidade. III – Se o agravo de instrumento interposto ventila tema meritório, é defeso ao Juízo “ad quem” adiantar a decisão final da lide, vez que cometeria supressão da Instância de primeiro grau, contrariando, deste modo, o duplo grau de jurisdição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8290/08, nos quais figuram como Agravante D. G. J e Agravado F. T. S. J. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negou-lhe provimento, conforme o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ e ANTÔNIO FÉLIX, vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2008

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8295 (08/0065700-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: Ação de Execução nº. 56483-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
 AGRAVANTE: IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço
 AGRAVADO: MARCELO TOMAZ DE SOUZA E EUVALDO TOMAZ DE SOUZA
 ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – PENHORA DE DINHEIRO – OBSERVÂNCIA DA ORDEM CONSIGNADA NO CPC – RECURSO DESPROVIDO. 1. A constrição determinada pelo magistrado de primeiro grau obedeceu à estrita ordem consignada no art. 655 do Código de Processo Civil, que estabelece que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. 2. O recorrente, por sua vez, não logrou êxito em demonstrar a premente necessidade de substituir a garantia do juízo ou em comprovar que o numerário contrito é revestido do caráter de impenhorabilidade. 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento n.º 8295, onde figura como agravante IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A. e como agravados MARCELO TOMAZ DE SOUZA e EUVALDO TOMAZ DE SOUZA. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Luiz

Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanham o Relator o Sr. Juiz Sândalo Bueno e o Exmo. Desembargador Luiz Gadotti. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 26 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8338 (08/0066054-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº. 101400-5/06, da Única Vara da Comarca de Itacajá - TO.
 AGRAVANTES: WAGNER GARCIA DE SOUZA E ALBA JOAQUINA WOLNEY GARCIA
 ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
 AGRAVADOS: DAVID YI LIU E OUTROS
 ADVOGADOS: Sidnei Beneti Filho e Outros
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DUPLICIDADE DE REGISTRO. TRANSFERÊNCIA. AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. A determinação do Juiz “a quo” para que os Cartórios da circunscrição dos imóveis em litígio se abstenham de realizar transferência ou qualquer outro ato que possa onerá-los acarreta prejuízos aos atuais possuidores do bem que, além de terem obstadas as suas atividades nos imóveis, terão de suportar as despesas com a conservação destes. A existência de ação declaratória de nulidade de registro imobiliário induz necessariamente à determinação da averbação, na matrícula do imóvel, da existência da mencionada demanda, na medida em que se trata de providência justificável, derivada do poder geral de cautela conferido ao juiz, para a preservação do bem em relação a terceiros eventualmente interessados em sua aquisição. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8338/08, onde figuram como Agravantes Wagner Garcia de Souza e Alba Joaquina Wolney Garcia e Agravados David Yi Liu e outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, a fim de, tão-somente, excluir da decisão agravada a determinação para que aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Recursolândia – TO e Itacajá – TO se abstenham de realizar transferência ou qualquer outro ato (inclusive aqueles que possam onerar) referente aos imóveis descritos na inicial, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão agravada., nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e o MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 12 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8414 (08/0066557-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº. 39866-9/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
 AGRAVANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA
 ADVOGADOS: Márcia Latgé Mannheimer e Outros
 AGRAVADO: ISMAEL GELAIN
 ADVOGADOS: Roberto Lacerda Correia e Outro
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FRANQUIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. HIPOSSUFICIÊNCIA. ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. Somente prevalece a cláusula de eleição de foro, imposta pela parte mais forte da contratação – empresa do ramo de distribuição de produtos importados, de elevado porte econômico, renome e alcance nacional – se não acarretar óbices ou impedimentos ao acesso ao Poder Judiciário pela parte hipossuficiente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8414/08, nos quais figuram como Agravantes Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Outra e Agravado Ismael Gelain. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento e manteve inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Vogal, deu-se por impedido. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8428 (08/0066641-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 24606-5/08, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: RONALDO ROBERTO FILHO
 ADVOGADO: André Ricardo Tanganeli
 AGRAVADA: AURILENE FARIAS DE SANTANA
 ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio
 PROC.(º) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMITE DA APRECIÇÃO DA CORTE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. INADIMPLÊNCIA. A apreciação de agravo de instrumento interposto contra decisão liminar em mandado de segurança se limita à verificação dos requisitos à concessão da medida urgente, sob pena de adentrar-se no mérito do “mandamus”, ainda não julgado na instância precedente. O impedimento da matrícula de aluno inadimplente em Instituição de Ensino Superior deve ser visto com cautela, ante a possibilidade de configurar meio coercitivo para recebimento

de débito. Revela-se de bom alvitre, destarte, a permissão da matrícula até o julgamento meritório do "writ".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8428/08, nos quais figuram como Agravante Ronaldo Roberto Filho e Agravada Aurilene Farias de Santana. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento e manteve inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8560 (08/0067852-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ações de Execução Fiscal no 88345-8/07 e 88324-5/07, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC.(*) MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
AGRAVADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.
ADVOGADOS: Alessandra Rose de Almeida Bueno e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. ORDEM DE PREFERÊNCIA. ATIVO FINANCEIRO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. CRÉDITO DE IPTU. IMÓVEL DO FATO GERADOR. Admite-se a flexibilização da ordem de gradação de bens penhoráveis, prevista na Lei de Execuções Fiscais, quando a obediência da ordem incorrer em prejuízo excessivo ao executado. É possível a penhora do imóvel que deu origem ao crédito tributário – proveniente de IPTU – ao invés de construção de ativo financeiro, sobretudo se o valor do bem mostrar-se suficiente à garantia do crédito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8560/08, nos quais figuram como Agravante o Município de Palmas e Agravada EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento e manteve inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO 8580 (08/0068010-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 31818-0/08, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO.
AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: Márcio Emrich Guimarães Leão e Outros
AGRAVADO: CHEFE DA AGÊNCIA DA COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. FISCO ESTADUAL. APREENSÃO DE BENS. ILÍCITO FISCAL. AUTUAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS APREENDIDOS. A possibilidade de exigência de entrega ao Fisco Estadual, de máquinas anteriormente apreendidas para constatação de ilícito fiscal, configurar meio coercitivo para o recebimento de tributos, aliada ao risco da imposição das sanções previstas para o depositário infiel, configuram argumento suficiente à concessão de liminar em mandado de segurança que vise obstar o desapossamento dos bens.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8580/08, nos quais figuram como Agravante Construtora Central do Brasil Ltda. e Agravado o Chefe da Agência da Coletoria Estadual de Palmas – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para deferir a liminar pleiteada no Mandado de Segurança de origem, no sentido de suspender temporariamente a exigência da decisão administrativa impugnada (entrega dos bens ao Fisco), até a apreciação meritória do "writ", nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8623 (08/0068349-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Execução nº. 5234/00, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: NILSON APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos
AGRAVADO(A): MANOEL AIRES DANTAS FILHO
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - DESPACHO IRRECORRÍVEL. - Na espécie, o magistrado, a pedido do próprio recorrente, suspendeu a execução e determinou o arquivamento dos autos sem baixa. Tal despacho, de mero expediente, não possui carga decisória, e, portanto, não suscetível de recurso, segundo dispõe o art. 504 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada, por seus próprios fundamentos. Votou, com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando o Ministério Público de

Cúpula, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2585 (06/0053497-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 61871-3/06, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO
ADVOGADO: José Hilário Rodrigues
IMPETRADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros
PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RESTABELECIMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. BEM ESSENCIAL. POPULAÇÃO. PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. SEGURANÇA PÚBLICA. COBRANÇA DE DÉBITOS. ILEGALIDADE. ABUSO NA SUSPENSÃO. 1. Sendo a energia um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, impossível a sua interrupção, ainda mais, quando pode ocasionar todos os tipos de transtornos, à segurança pública, à prestação de atendimento médico e educação, nos postos de saúde e escolas municipais. 2. Dispondo o fornecedor de energia elétrica de mecanismos legais para se ressarcir, que é a ação de cobrança, não pode se valer de meios coercitivos, como a suspensão do serviço, de forma ilegal e abusiva para atingir seu objetivo.

ACÓRDÃO: Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sra. Des. Moura Filho – Vogal. A Exma. Sra. Juiza Maysa Vendramini Rosal – Vogal, absteve-se de votar para garantir a maioria de Desembargadores. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 22 de outubro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2593 (07/0054264-7)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº. 2044/05, da Vara Cível.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
IMPETRANTE: HERICKSON VASCONCELOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: Benedito dos Santos Gonçalves e Outro
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO
ADVOGADO: Luiz Eduardo Brandão
PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO — MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS — CONCURSO PÚBLICO — EXONERAÇÃO — INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA — PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VIOLADOS — ILEGALIDADE — INCIDÊNCIA DA SÚMULA 20 DO STF —SERVIDORES REINTEGRADOS — SENTENÇA CONFIRMADA. - É ilegal o ato de exoneração de servidores públicos admitidos por concurso público, sem a observância do devido processo legal, bem como do direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Entendimento consolidado no enunciado da Súmula 20 do Supremo Tribunal Federal, na jurisprudência e na doutrina.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmº Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2601 (07/0054905-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 61870-5/06, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
IMPETRANTE: DEROCI PARENTE CARDOSO
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO — MANDADO DE SEGURANÇA — VICE-PREFEITO — PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS — SUSPENSÃO — ILEGALIDADE — SEGURANÇA CONCEDIDA — SENTENÇA MANTIDA — RECURSO NÃO PROVIDO. - A suspensão do pagamento dos vencimentos do Vice-Prefeito de Nova Olinda-TO, fundada em motivos que não justificam a prática do ato questionado, o consubstancia indubitavelmente em arbitrário e ilegal, impondo-se sua anulação, por ferir direito líquido e certo, perfeitamente reparável pelo mandado de segurança.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmº Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2676 (08/0062040-2)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar nº. 612/05, da 1ª Vara Cível.
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE – TO
IMPETRANTE: URCÊNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Norton Ferreira de Souza
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS-TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR. DIREITO ADQUIRIDO. TRANSFERÊNCIA. ESTABELECIMENTOS. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. Verificado que a Impetrante, professora, se licenciou para tratar de interesse particular, não há que se falar em direito adquirido em preservação de vaga em estabelecimento de ensino ao qual pertencia, portanto, descabida a alegação de ausência de motivação do ato que determinou sua lotação em outra unidade escolar, por ocasião do seu retorno a suas atividades educacionais, uma vez que não se tratou de transferência.

ACÓRDÃO: Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sra. Des. Moura Filho – Vogal. A Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal, absteve-se de votar para garantir a maioria de Desembargadores. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de abril de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2717 (08/0065692-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 18665-1/06, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
IMPETRANTE: ISABELA CURADO PFRIMER
ADVOGADO: Leidiane Abalém Silva
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS-TO
ADV GER MUN: Antônio Luiz Coelho
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: Juiz RUBEM RIBEIRO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. CARGO DE MÉDICO FONOAUDIÓLOGO. SÚMULA 16 DO STF. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. VÍNCULO FUNCIONAL. 1. Consoante os dizeres da Súmula nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o candidato nomeado por concurso público tem direito à posse. 2. Somente após o estabelecimento do novo vínculo funcional, com a posse, poderá ser apurada eventual acumulação de cargos ou de proventos e vencimentos, assegurada a opção do interessado.

ACÓRDÃO: Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sra. Des. Moura Filho – Vogal. A Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal, absteve-se de votar para garantir a maioria de Desembargadores. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 22 de outubro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2722 (08/0065822-1)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 1327/05, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível.
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE – TO
ADVOGADO: Domingos Pereira Maia
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MENOR DE IDADE. DOENÇA CRÔNICA. HIPERTENSÃO PULMONAR. EQUIPAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR. DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (LEI Nº 8069/90) E AS LEIS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE N. 8080/90 E 10424/02. Representa ofensa ao direito líquido e certo do indivíduo de receber um tratamento digno e adequado de saúde, assegurado constitucional e infraconstitucionalmente, a conduta omissiva do Município, gestor local do SUS, que deixa de fornecer-lhe medicamentos de uso contínuo e equipamento de oxigênio, tendo em conta o caráter relevante do direito subjetivo reconhecido pela Constituição Federal e legislação correlata, qual seja, as Leis de números nº 8069/90; 8080/90 E 10424/02.

ACÓRDÃO: Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sra. Des. Moura Filho – Vogal. A Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal, absteve-se de votar para garantir a maioria de Desembargadores. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 22 de outubro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2734 (08/0067611-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 21782/02, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
IMPETRANTE: JOÃO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO: João Bosco Silva Júnior
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PESSOA FÍSICA. CERTIDÃO NEGATIVA. DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA. A circunstância de a sociedade estar em débito com obrigações fiscais não autoriza o Estado a recusar certidão negativa aos sócios da pessoa jurídica. Precedentes do STJ; A responsabilidade solidária do sócio para com a dívida fiscal da pessoa jurídica somente subsiste se comprovada sua gestão dolosa ou culposa à frente da administração. Nesses casos, compete ao Estado, mediante procedimento próprio, comprovar a conduta dolosa ou culposa do sócio da empresa com o objetivo de lesar o Fisco, haja vista não se admitir, em circunstâncias tais, a responsabilidade objetiva dos sócios, mas, tão-somente, a subjetiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2734/08, figurando como Impetrante João Adriano da Silva, como Impetrado Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína – O. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente reexame necessário, e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo “in totum” a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 5 de novembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Pauta

PAUTA Nº 04/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quarta (4ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 03 (três) dia(s) do mês de fevereiro de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3920/08 (08/0068149-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 79444-5/08).
T. PENAL: ARTIGO 302, “CAPUT”, DA LEI Nº. 9.503/97.
APELANTE(S): JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA.
ADVOGADO: Márcio Junho Pires Câmara.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti	- RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	- REVISORA
Desembargador Bernardino Luz	- VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3758/08 (08/0064791-2).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 65262-6/07).
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº. 8.072/90 C/C OS ARTS. 29 E 71, CAPUT, AMBOS DO C.P.B. E ART. 35 DA LEI Nº. 11.343/06, C/C ART. 69, CAPUT DO C.P.B.
APELANTE(S): REGINALDO DO NASCIMENTO ALENCAR.
ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães.
APELANTE(S): WALTER FERREIRA DA SILVA.
DEF. PÚBL.: Fabiano Ribeiro.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

2ª TURMA JULGADORA:

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	- RELATOR
Desembargadora Luiz Gadotti	- REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	- VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5448/08 (08/0069492-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
PACIENTE: MARIA SUYANNY MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Dr. Divino José Ribeiro, Advogado, em favor de MARIA SUYANNY MACIEL DE SOUSA, presa preventivamente pela suposta prática do crime previsto no artigo 171 do Código Penal. O Impetrante sustenta inexistência dos pressupostos para a manutenção da Paciente no cárcere. Documentos às fls. 22/83. Sobrevieram esclarecimentos da autoridade coatora às fls. 90 dando conta da revogação do ergástulo cautelar. É o relatório. Conforme se colhe do Ofício nº 089/2008, encartado às fls. 90, o Magistrado a quo revogou a prisão dantes decretada. Ora, diante do ocorrido, resta superada a alegação de constrangimento ilegal, impondo-se seja julgado prejudicado o presente writ, na forma do que preconiza o art. 659, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, e com escora no art. 30, inciso II, 'e', do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4032 (08/0067714-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIGI ANTONINI PORTELA
ADVOGADO: DULCE ELAINE COSCIA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA GURUPI-TO.
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Luigi Antonini Portela, em face de ato dito ilegal praticado pelo Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, argumentando verificar-se lesão a direito líquido e certo seu. Extrai-se dos autos, que o Impetrante foi denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 302, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei nº. 9.503/97, pela prática de homicídio culposo na condução de veículo automotor. O réu afirma que o Ministério Público requereu cautelarmente a suspensão de sua habilitação, sendo a referida medida acolhida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Criminal, ora Impetrado (fls. 55/56). Alega, ainda, excessivo rigor e insuficiente fundamentação por parte do Órgão do Parquet, uma vez que ainda não se encerrou a instrução criminal ou sequer restou comprovado sua autoria, motivo pelo qual pleiteia a concessão da medida liminar. Instruiu seu pedido com os documentos de fls. 002/098. É o relatório. Decido. Por ora, o presente mandamus veicula preleção do Impetrante em ver cancelada a suspensão cautelar de sua Carteira Nacional de Habilitação. Foram requeridas informações à autoridade coatora, prestadas às fls. 105/106, onde o Magistrado a quo ratificou as informações de que o Ministério Público requereu cautelarmente a suspensão da CNH do Impetrante, por motivo da gravidade de sua conduta e de seu total despreparo para o ato. A Lei 9.503/97, em seu artigo 294, prevê a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, tratando-se, porém, de medida excepcional só admitida quando for necessária para a garantia da ordem pública. É a situação que se apresenta. Para a concessão da liminar pleiteada, necessário se faz a coexistência de dois requisitos, quais sejam o fumus boni juris, que se configura com a plausibilidade do direito ameaçado e o periculum in mora, que trata da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação. No entanto, no caso em análise não vislumbrei a presença das condições exigidas, posto que não se demonstrou a ameaça de lesão irreparável ao Impetrante, nem tampouco a verossimilhança de suas alegações. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Abra-se vista à Doula Procuradoria Geral de Justiça. Juntadas, voltem os autos conclusos. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5421/2008 (06/0068865-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS
DEFEN. PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " HABEAS CORPUS Nº 5421-DESPACHO- Às fls. 112 despachei postergando a análise do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora que, devidamente notificado, prestou-as conforme se vê às 119/121, onde notícia que o paciente já se encontra em liberdade. Assim, o presente writ perdeu o seu objeto. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3157ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 17h00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068125-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4058/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68125-8
IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL
ADVOGADO: RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066241-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070216-8

APELAÇÃO CÍVEL 8438/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6796/01
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº6796/01 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ORVASIL ALVES GARCIA E LAURINDA BERNARDES GARCIA
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO(S): JÚLIO CESAR CASTRO DE SOUZA E HERMINIA GLECE CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069572-0

PROTOCOLO: 09/0070219-2

APELAÇÃO CÍVEL 8439/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7875/07
REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 7875/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
APELADO: YURY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070225-7

APELAÇÃO CÍVEL 8440/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 53585-9/07
REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 53585-9/07 - VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO
APELADO: MARIA MADALENA MOURA DE BARROS
ADVOGADO: FRANCIELTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070226-5

APELAÇÃO CÍVEL 8441/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7718/06
REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 7718/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S): ARLINDA MORAES BARROS E OUTRO
APELADO: ROSIMAR DE ASSIS SILVA
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070235-4

APELAÇÃO CÍVEL 8442/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4847/00
REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 4847/00 - VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE(S): DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E SEU ESPOSO JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO, MARIA MONTECARMO SANTOS E MANOEL DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO
APELADO(S): IBRAHIM ARAÚJO, CLEONICE OLIVEIRA COSTA ARAÚJO, JOÃO VERÍSSIMO ARAÚJO FILHO E VALDECI ARAÚJO
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070238-9

APELAÇÃO CÍVEL 8444/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 30739-6/05
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 30739-6/05 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: LUIZ GONZAGA FURTADO CUNHA
ADVOGADO(S): ALMERINDA MARIA SKEFF E OUTRO
APELADO: ASSOCIAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008.

PROTOCOLO: 09/0070243-5

APELAÇÃO CÍVEL 8445/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6608/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº6608/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 APELADO: ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO
 ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
 APELANTE: ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO
 ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070249-4

APELAÇÃO CÍVEL 8446/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68020-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 68020-4/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): MARIO VIALE SANTOS E MARLI BORBA SANTOS
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 APELADO(S): CARLOS ALBERTO TAUBE E NEIVA SALVADOR TAUBE
 ADVOGADO: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070250-8

APELAÇÃO CÍVEL 8447/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 822/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO Nº 822/99 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA E CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO: MARIA BAROZI BORGES
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070252-4

APELAÇÃO CÍVEL 8448/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24196-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 24196-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070539-6

INQUÉRITO 1749/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.56717-8/07
 REFERENTE: (AUTOS ADMINISTRATIVOS, ADM-37596/08)
 IND.: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
 VÍTIMA: CARLOS ALBERTO MARTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070548-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9001/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3397-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3397-3/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 ADVOGADO(S): SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTROS
 AGRAVADO(A): HENRIQUE DURANTE MIGUEL
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS MIGUEL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070549-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9002/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111803-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.1803-6/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA E PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 ADVOGADO(S): SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTROS
 AGRAVADO(A): LUIZ ANTÔNIO SOARES
 ADVOGADO: RÓDRIGO LORENÇONI
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070550-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9003/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1043
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 1043/04 DA VARA DE FAM, SUC., INF., JUV. E 2º CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 AGRAVANTE: R. H.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 AGRAVADO(A): M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. F. H.
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038839-1

PROTOCOLO: 09/0070551-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9004/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1043
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 1043/04 DA VARA DE FAM, SUC., INF., JUV. E 2º CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 AGRAVANTE: R. H.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 AGRAVADO(A): M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. F. H.
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070550-7

PROTOCOLO: 09/0070552-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9006/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29077-3
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 29077-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 AGRAVANTE: R. H.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 AGRAVADO(A): M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. F. H.
 ADVOGADO(S): MARCELO CARMO GODINHO E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070550-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070553-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9005/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO EXECUÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº 1.8957-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO)
 AGRAVANTE: TRANSPORTADORA CARIÓCAÇÃO
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 AGRAVADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO: MALAQUIAS PEREIRA NEVES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068295-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070555-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9007/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.111652-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 11.1652-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO)
 AGRAVANTE: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070556-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9008/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 75849-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA Nº 75849-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: VALMERICE ALVES LIMA
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
 AGRAVADO(A): JOSÉ EDIMAR FERREIRA RODRIGUES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068222-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Pauta**

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 002/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 29 DE JANEIRO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.761-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de aluguel

Recorrente: Maria Salomé Leite de Almeida

Advogado(s): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque (Defensor Público)

Recorrido: Fumicazu Francisco Saquisaka

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1667/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0005.0408-2/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Garinni Motors Indústria de Veículos Ltda / Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(s): Dr. Manoel Jorge Ribeiro Araujo / Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro

Recorrido(a): Mudesto Rodrigues Alves Filho

Advogado(s): Drª. Cleusdeir Ribeiro da Costa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1729/08 (JECC – GUARAI-TO)

Referência: 2008.0002.2492-4/0 *

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrida: Sidney Malvezzi Júnior

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1803/08 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3602-8/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro J. C. de Mello e Outros

Recorrida: Marines Nogueira Bezerra Barros

Advogado(s): Drª. Jorcelliany Maria de Souza e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1807/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.7702-5/0 (3323/08)*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito

Recorrentes: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Recorrido: Aprijo Ribeiro da Cruz Neto

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1813/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8502-3/0 (10.264/08)*

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Pamela M. S. Novais Camargos Marcelino Salgado e Outros

Recorrido: Sandra Bandeira de Souza Rocha

Advogado(s): Drª. Donatila Rodrigues Rego

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1819/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0002.3590-1/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Recorrido: Raimundo Nonato da Silva

Advogado(s): Dr. Antenor Batista Rosa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1733/08 (JECRIMINAL – PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.3493-9/0

Natureza: Art. 138 c/c art. 141, II do CPB – Calúnia contra Funcionário Público em razão de suas funções

Apelante: Eder Barbosa de Sousa

Advogado(s): Em causa própria

Recorrido: Fábio Vasconcellos Lang

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Oltão e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º, c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante o recolhimento parcial do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1800/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3698/07

Natureza: Injúria, ameaça e difamação

Apelante: Albano Salustiano Pereira

Advogado(s): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho

Apelada: Ana Cláudia Ferreira Rosa

Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "Abra-se vista ao Ministério Público, com a observação de que o preparo recursal está incompleto. Após, volte-se os autos conclusos." Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1798/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 8545/06

Natureza: Declaratória de Indébito com pedido de cancelamento de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Girlei Ferreira de Sousa Queiróz

Advogado(s): Drª. Veronice Cardoso dos Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua intempestividade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 12 DE JANEIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1787/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.8.9788-2

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros // Bibiano Reis Dias

Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva // Dra. Fernanda Maria A. Brito e outros

Recorrido: Bibiano Reis Dias // Unibanco AIG Seguros

Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outros // Dra. Márcia Ayres da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA – LESÃO PERMANENTE PARCIAL – DEBILIDADE FUNCIONAL MÍNIMA ATESTADA POR LAUDO MÉDICO. 1. Se o laudo médico atesta incapacidade funcional mínima, incabível é a indenização securitária no valor máximo, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar a vítima incapacitada de exercer suas atividades normais. 2. O pré-questionamento não merece amparo, visto que a simples violação a matéria infraconstitucional não preenche os requisitos do artigo 102, III da Constituição Federal. 3. Recurso Inominado conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1787/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1582/09 (JECRIMINAL - GURUPI-TO)

Referência: 4125/05

Natureza: Desacato

Apelante: Tomilton Pereira Ferreira

Advogado(s): Dr. Neuton Jardim dos Santos (Defensor Público)

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Dê-se vistas ao representante do Ministério Público atuante nesta turma. Após, conclusos." Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2007.0009.3381-1/0- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente :CLAUDIO FAGUNDES DA CRUZ

Advogado: ARNEZIMÁRIO JÚNIOR DE ARAÚO BITTENCOURT

Requerido: FLÁVIO SLVALAGGIO

Advogado: HERALDORODRIGUES CERQUEIRA

INTIMAR O ADVOGADO HERALDORODRIGUES CERQUEIRA da Audiência de Conciliação designada para o dia 04/03/2009 às 14:00 horas.

DESPACHO: Vistos etc., 1-Designo audiência de Conciliação para o dia 04/03/2009 às 14:00 horas.

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 563/99- AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente :GERALDO FERREIRA DE FARIAS

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA

Requerido: ROGÉRIO PENNA LENGROBER

Advogado: HERALDORODRIGUES CERQUEIRA

INTIMAR O ADVOGADO ADONILTON SOARES DA SILVA, do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Vistos etc., Intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando, no caso, o endereço atual do devedor ou indicando possíveis bens passíveis de arresto. Caso o requerente deixe de indicar os bens ou manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, voltem-me conclusos para extinção, em razão da ausência de interesse processual, porquanto, a garantia da execução (processo principal), poderá ser feita naqueles autos. Int, Almas, 30 de agosto de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto. *DADO E PASSADO, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (19/01/2009). EU, KAREN CARVALHO BOTELHO, Escrivã Substituída digitei, e Subscreevo.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.8599-2

Ação: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de subst processual do menor H. R

REQUERIDO: O. P. S

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO n. 807

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: para continuação da audiência de conciliação, designo o dia 31/03/2009, às 15:00 horas. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Arag. 13/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.6294-0

Ação: Cobrança

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins SINTRAS/GO

Advogado: Dr.s Elisandra Juçara Carmelin OAB/TO 3.412

Marco Túlio de Alvim Costa OAB/TO 46.855

REQUERIDO: Município de Araguaçu

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda OAB/TO n. 500

Augusta Maria Sampaio Moraes OAB/TO n. 2154-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Arag. 17/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0007.4000-2

Ação: Divórcio Direto Litigioso

REQUERENTE: M. M. R

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: A. R. V.

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e por consequência, decreto o divórcio do casal Maria Marques Rodrigues e Adão Rodrigues Viana, voltando a autora a assinar o nome de solteira, Maria Marques Batista, ficando o requerido condenado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e recolhidas as custas e despesas processuais, expeça o necessário mandado de averbação e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 24/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 10 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 3.063/06 (PROT. 2005.0003.5274-0)

Ação: Interdição

Requerente: Adailton Dias Luz

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Maria Raimunda dias Luz, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, seu filho Adailton Dias Luz, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas de reconhecida idoneidade. Intime-se o curador nomeado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento da interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Determino também que se oficie à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 16/junho/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu-TO., 10 de dezembro de 2008 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado os dias 09, 13, 16, 20, 23 e 27 de março do ano e curso a partir as 08:00 horas, para participarem da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

01. IRAGENE IBIAPINO LOPES, casada, nascida no dia 11/10/1968, residente na Rua 07, nº 976, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
02. CARLOS DOMINGOS DA ROCHA, casado, nascido no dia 18/12/1969, residente na Av. Castelo Branco, nº 839, Setor Rodoviário, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
03. JANILLE BEZERRA DOS SANTOS, solteira, nascida no dia 24/09/1985, residente na Travessa, 002/Rua Monteiro Lobato, Qd. 05, Lt. 01, Jardim Santa Helena, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.
04. ALZIRA SOUSA SILVA, casada, nascida no dia 10/09/1981, residente na Rua 12, s/nº, Qd. 13, Lt. 09, Setor Morada do Sol, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.
05. VALTEOIDES DIVINO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, casado, nascido no dia 18/11/1963, residente na Rua 01, Qd 02, Lt. 09, Setor Jose Ferreira, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
06. BELINA FABI DA SILVA, casada, nascida no dia 11/10/1972, residente na Av. Presidente Kennedy, nº 572, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
07. JOSE HUMBERTO GOMES BARBOSA, casado, nascido no dia 07/11/1964, residente na Rua Vom Braum, nº 214, Setor tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
08. DANIEL ALVES TEIXEIRA, solteiro, nascida no dia 24/04/1982, residente na Rua Jurema, nº 220, Qd. 07, Setor Santa Luzia, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
09. ZULENE MARIA DA SILVA, divorciada, nascida no dia 14/06/1962, residente na Rua Catalão, nº 57, Senador, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
10. RAIMUNDA MARTINS TEIXEIRA, casada, nascida no dia 08/06/1957, residente na Rua A, nº 31, Vila Aliança, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
11. KEILIANE PEREIRA BRAGA, divorciada, nascida no dia 18/01/1981, residente na Av. Brasília, nº 610, Qd. 42, Lt. 02, São Miguel, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
12. MARIMILIA CARDOSO DIAS, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2561, Centro, ou INCRA, Araguaína – TO.
13. SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, residente na Av. 1, Qd. 13, Lt. 3, Conj. Patrocio, ou INCRA, Araguaína – TO.
14. CATIA HELENA RODRIGUES, casada, nascida no dia 29/03/1967, residente na Rua Belo Horizonte, 83, St. Brasil, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
15. ODILIO FERNANDES DIAS, casado, nascido no dia 24/08/1947, residente na Rua 13 de Dezembro, 274, Neblina, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
16. CLAUDIO MOREIRA CUNHA, casado, nascido no dia 20/01/1961, residente na Rua Jose de Brito Soares, nº 500, Q 16, Lt. 1, Setor Anhaguera, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
17. MARIENE ALVES DE ARAUJO, casada, nascida no dia 28/02/1981, residente na Rua Tucuruí, Qd. 22, Lt. 43, Setor Céu Azul, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
18. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 05/04/1984, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1349, Bairro Eldirado, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.
19. CRISTIANE GAMA SOUSA, solteira, nascida no dia 11/07/1985, residente na Rua 12 de Outubro, nº 23, Centro, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.
20. MANOEL SILVA MENDONÇA, casado, nascido no dia 12/04/1968, residente na Rua da Torre, nº 155, Setor Jaime Camara, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.
21. KATIA MACIEL DA SILVA, divorciada, nascida no dia 02/01/1971, residente na Rua Mandarai, Qd. 10, Lt. 02, Setor Noroeste, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.
22. MARIA ALVES DE SOUSA FILHA, solteira, nascida no dia 02/07/1975, residente na Rua 18, nº 71, Vila Norte, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
23. BARTOLOMEU LEONEL DIAS, casado, nascido no dia 18/05/1978, residente na Av. São Francisco, nº 1395, Setor Araguaína Sul, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
24. LUIZ FREIRE MOREIRA, casado, nascido no dia 01/06/1960, residente na Av. Filadélfia, nº 2220, Setor Itaipava, ou REVEMAR, Araguaína – TO.
25. GLAUCIA GONÇALVES FERREIRA, casada, nascida no dia 11/03/1980, residente na Rua Perimetral, Qd. 2, Lt.18, nº 50, Entroncamento, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

PELO MESMO JUIZ E ATO, FOI PROFERIDO O SORTEIO DE ONZE JURADOS SUPLENTE, OS QUAIS DEVERÃO SER CONVOCADOS PARA A 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO E CURSO, CONFORME ABAIXO:

01. DANIELA RODRIGUES DE ALMEIDA, nascida no dia 24/10/1974, residente na Av. Mal. Castelo Branco, nº 1414, Centro, ou IPTAC, Araguaína – TO.
02. EUDIMAR DUAILIBE BARBOSA, casada, nascida no dia 26/10/1961, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, Qd. 03, Lt. 01, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
03. LEANDRO FERRAZ, nascido no dia 04/09/1976, residente na Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, ou IPTAC, Araguaína – TO.
04. KELI CRISTIANE CAMARGO, casada, nascida no dia 27/01/1972, residente na Rua Judite Pinheiro, nº 1034, Setor São Miguel, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
05. DIEGO ARAUJO SILVA, solteiro, nascido no dia 10/02/1986, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1061 A, São João, ou UFT, Araguaína – TO.

06. IRENE MARIA DA SILVA, solteira, nascida no dia 12/12/1966, residente na Rua Canta Galo, nº 443, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
 07. RANIERI RODRIGUES LEAL, solteiro, nascido no dia 15/07/1979, residente na Rua Para, nº 490, Setor Eldorado, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
 08. MARIA ELENILZA BARBOSA, solteira, nascida no dia 04/12/1981, residente na Av. Prefeito João de Souza Lima, nº 1489, Eldorado, ou UFT, Araguaína – TO.
 09. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido no dia 25/08/1984, residente na Av. Castelo Branco, nº 1010, Setor Brasil, ou UFT, Araguaína – TO.
 10. IRACY FERREIRA DE BRITO, solteira, nascida no dia 06/04/1957, residente na Rua 14, Qd. 21. Lt. 10M, Conj. Patrocínio, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
 11. ROMULO GOMES DE OLIVEIRA, casado, nascido no dia 12/07/1985, residente na Rua Ipê Amarelo, nº 349, Setor Jardim das Flores, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

TUDO EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS REDAÇÕES AOS ARTIGOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A LEI 11.719/08, CUJA TRANSCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO JURADO SEGUE ABAIXO:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, escreví que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 1.694/03)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: HELIO JOSE NOGUEIRA, brasileiro, nascido aos 06/09/1976, natural de Assaré-CE, filho de José Raimundo Nogueira e de Maria Roberto Nogueira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença absolutória cujo dispositivo é:... absolvo Hélio Jose Nogueira... O fundamento legal é o artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.5739-8

Acusado: Benedito Américo dos Santos

Advogado: Marcondes da S. Figueiredo Júnior

DESPACHO: “Nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, intime-se a Defesa do Senhor Benedito Américo dos Santos para, no prazo de 8 dias, oferecer as razões do recurso de apelação. Araguaína, aos 21 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.”

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0000.9999-4/0.

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

REQUERENTE: CARLLA GLERIA LOPES ALENCAR.

ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES - OAB/GO. 23.383.

REQUERIDO: ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA.

SENTENÇA: “VISTOS ETC...JULGO EXTINTO O FEITO, SEM CONHECIMENTO DE MÉRITO, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, APÓS AS BAIXAS DE PRAXE. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. APÓS AS FOEMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 09/12/2008. (ASS) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO.”

2ª Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo relacionada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.7693-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.C.F.D.R

Requerido: I.C.D.Q

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

DESPACHO: “Pelo o MM. Juiz foi determinado vistas dos autos ao advogado da requerente para que se manifeste no prazo de dez dias sobre a referida proposta bem como sobre o teor da certidão exarada pela oficiala de justiça às fls 27, no mesmo prazo. Intime-se. Arg. 03/12/2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2795/05

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens e Pensão Alimentícia

Requerente: M.A.D.S

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

DESPACHO: “Ouçá-se o requerido para manifestar acerca do laudo de avaliação às fls. 89. Araguaína-TO, 07/10/08”.

AUTOS: 3338/05

Ação: Alimentos

Requerente: C.S.D.R

Advogada: Drª Maria de Fátima Fernandes Correa

DESPACHO: “Junte-se. Ouça-se o alimentando. Araguaína-TO, 24/11/2008. MM Juíza Milene de Carvalho Henrique”.

AUTOS: 2007.0004.8593-2/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: G. D. S. C. R

Requerido: R.D.R.R

Advogado: Dr. Jeocarlos S. Guimarães.

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 72/73. designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/04/2009, às 16:00 horas, para que se proceda o depoimento pessoal das partes, bem como oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Em, 28/08/08. (Ass) Renata Teresa Macor, Juíza de Direito”

AUTOS: 0033/04

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M. D. C. S

Requerido: R.B.C.S

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva.

DESPACHO: “Defiro a juntada do instrumento procuratório de fls. 76/77. Aguarde-se a audiência. Em, 12/01/09. (Ass) Renata Teresa Macor, Juíza de Direito”

AUTOS: 2008.0005.4141-5/0

Ação: Habilitação

Requerente: Floraci Lopes

Requerido: Esp. de João Domingos Pereira

Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira
DESPACHO: "Diga a autora sobre a contestação às fls 13/14. Intime-se e Cumpra-se. Em, 16/12/08. (Ass) Renata Teresa Macor, Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0007.3418-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: B.S.D.S

Requerido: A.S.D.S

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos

DESPACHO: "Diga a autora sobre a justificativa e documentos às fls 14/24. Após, ouça-se o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Em, 12/01/09. (Ass) Renata Teresa Macor, Juíza de Direito"

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 011/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.0459-9

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: REGINA SILVA DE ANDRADE

Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES

Despacho: Fls. 27..Instado o douto representante do Ministério Público requereu seja requisitado à Maternidade Dom Orione, informações acerca das datas dos partos que a genitora dos menores teve naquele hospital pugnando por oportuna manifestação. O Juiz deferiu o pedido ministerial fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência. cientes os presentes. Nada mais. Em 22/01/2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1504-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIO AGUSTINHO DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 120 - Encerrada a instrução, dê-se vista às partes, iniciando-se pelo Requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam suas derradeiras alegações. Após, conclusão para sentença. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1354-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO JOSE ELIAS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sentença: Fls. 194 - ...Isto posto e mais que dos autos consta, ante a carência da ação, por falta de interesse de agir, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se. Em 18 de novembro de 2008.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2006.0004.8567-5/0- ADOÇÃO

Requerente: M.B. de S

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB-2127

Requerido: M. R. P.

INTIMAR: DO DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais no prazo legal. Araguaína/TO; 07 de janeiro de 2009. ASS. Juliane Freire Marques- Juíza de Direito. DADO E PASSADO, aos 21 de janeiro de 2009. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo.

AUTOS: Nº2006.0003.3673-4/0 - ADOÇÃO

Requerente: H. S. e M. DE J. P. DA S.

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES

Requerido: J. DOS S.

INTIMAÇÃO. Para comparecer na audiência de Oitiva designada para o dia 03/03/2009, às 15:40 horas, na Rua Ademir Vicente Ferreira, no prédio do anexo do Fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº 2008.0010.6721-0/0 - ADOÇÃO

Requerente: EVILASIO A. ASSUNÇÃO e DÉBORA SANTANA RIBEIRO ASSUNÇÃO

Requerido: ANA PAULA ALVES DA SILVA

Requerido: LEONARDO PEREIRA BRITO

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

M A N D A O Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for distribuído, indo devidamente assinado, extraído dos acima epigrafados, em cumprimento proceda-se a citação do requerido:

LEONARDO PEREIRA BRITO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que a mãe da criança é menor de idade, que não tem condições de criá-la, e que a mãe da requerida a colocou para fora de casa com apenas 17 dias que tinha ganhado a criança, que o adotando esta sob a guarda de fato dos requerentes, que o pai da criança é desconhecido aos requerentes pois a genitora do menor não quis mencionar os seus dados; Que seja concedido liminarmente a guarda provisória do menor; a citação do suposto pai biológico; a intimação do Ministério Público; a procedência do pedido; os benefícios da assistência judiciária; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 415,00) quatrocentos e quinze reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se requerido por edital. Araguaína, 22.01.09 (Ass.) Juliane Freire Marques- Juíza de Direito".

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. (23.01.2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01- AÇÃO – REVISIONAL DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0010.5229-9

Requerente: S.A.G.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1.722-A

Requerido: B.M.T. rep. por sua genitora E.M.T.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, bem como intimá-la a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10/03/2009, às 14h e 30min, podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, podendo ainda, produzir prova testemunhal, no Maximo de 03 (três) testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 20 de janeiro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Adoção n.º 2008.0006.5415-5/0, requerida por Juvenal Conceição dos Santos e Maria Ivete Clímaco Ferreira em desfavor de Mikaelly Oliveira Moraes e Meiriane Oliveira Moraes, sendo o presente para CITAR a mãe biológica da menor M.O.M. a Senhora MEIRIANE OLIVEIRA MORAIS, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do ECA, contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis/TO. Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009), Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Adoção n.º 2008.0006.7933-6/0, requerida por Raimundo José Carneiro da Silva e Irene Dias da Silva em desfavor de F.D.S. Francisco Dias da Silva e Ana Lúcia da Silva, sendo o presente para CITAR a mãe biológica do menor F.D.S. a Senhora ANA LÚCIA DA SILVA, brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do ECA, contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis/TO. Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009), Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã, digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO MENCIONADOS, INTIMADOS DOS ATOS A SEGUIR DESCRITOS, CONFORME PROVIMENTO Nº 009/08-CGJ-TO.

AUTOS: 2008.0004.9961-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: JOSIAS ROMUALDO PEREIRA JÚNIOR

Advogada: Drª ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Requerido: BANCO REAL – ABN AMRO

Advogado: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI

SENTENÇA(DISPOSITIVO): "Assim, não existindo a prova do ato ilícito perpetrado pelo réu e, em consequência do nexo causal com o dano sofrido pelo autor, deve ser julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Autor a pagar honorários do advogado do Réu, fixados em R\$ 800,00, além das custas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 21 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 006 / 2009

1. AÇÃO: Nº 2008.0005.8566-8/0 – PREVIDENCIÁRIA.

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Executado: Cláudio Araújo de Oliveira

FINALIDADE: Fica o Advogado do Exequente, intimado do DESPACHO de fl. 56, a seguir parcialmente transcrito "1. Conforme demonstra o consulta ao BACEN JUD que segue adiante, a PENHORA ON LINE construiu valor irrisório considerando-se a valor da dívida. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para indicar outros bens à penhora (art. 652, § 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), e/ou requerer o que de direito..... Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2.698/08 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Antônio Eduardo Filho e Jurany Eduardo da Silva

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2541.

Embargado: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FINALIDADE: Fica o Advogado da Embargada, intimado do DESPACHO de fl. 19, a seguir parcialmente transcrito "... 3. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006)..... Colinas do Tocantins, 16 de janeiro de 2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

3. AÇÃO: Nº 2007.0002.5495-7/0 – CAUTELAR.

Requerente: Vantuir Lopes da Silva

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Vantuir Basílio da Silva

FINALIDADE: Fica o Advogado do Requerente, intimado do DESPACHO de fl. 29, a seguir parcialmente transcrito "... Considerando por fim, que o pedido foi atendido, nos termos que dispõe o art. 872 do CPC, determino seja o requerente intimado através de seu advogado, para em cinco dias, comparecer em cartório e receber os presentes autos, sob pena destes serem encaminhados ao arquivo com as baixas devidas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2008. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz Substituto".

4. AÇÃO: Nº 932/2000 – DECLARATÓRIA DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Vera Lucia Castilho

ADVOGADO:

Requerido: João Batista da Costa e seus Credores Habilitados

ADVOGADO: Drª. Isabel Candido da Silva de Oliveira, OAB – TO 1.347-A.

FINALIDADE: Fica a Advogada, intimada da SENTENÇA de fls. n. 51/54.

5. AÇÃO: Nº 2008.0009.1778-4/0 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Djalma Alves Martins

ADVOGADO: Drª. Darcil Martins Marques, OAB-TO 1.649.

Requerido: Joaquim Dias Carrijo

FINALIDADE: Fica a Advogada, intimada para pagar as custas iniciais, de fls. n. 15.

6. AÇÃO: Nº 2007.0010.3817-4/0 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Necy de Souza Queiroz

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – TO 4.075.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 30/04/2009, às 14:00.

7. AÇÃO: Nº 2008.0010.9768-3/0 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Sebastiana Rodrigues Martins

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, intimado para comparecer a audiência de Conciliação (art. 277, CPC) designada para o dia 14/04/2009, às 14:30.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2008.0011.2410-9 (2.845/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

REQUERIDO: LUCIANO LIMA DE BRITO

DECISÃO/INTIMAÇÃO: ...Diante do exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo: MOTOCICLETA, marca: HONDA, ano: 2006, modelo: 2006, cor: VERMELHA, chassi: 9C2JA04206R866799, placa: TO/ MWC 5725, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela nº 10.931/2004. DEPOSITE-SE o bem em mãos de depositário indicado pela parte autora, ADVERTINDO-O de que por força do encargo de depositário deverá preservar a integridade do bem e responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte ré, sem prejuízo de ser submetido à prisão civil caso não apresente o bem em juízo quando solicitado (art. 150, do CPC e art. 5º, LXVII da CF/88). Na falta de depositário indicado pela autora, deposite-se o bem em mãos do Depositário Público. Executada a medida liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05 dias, querendo, proceder a purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil desta cidade como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. INTIMEM-SE.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2008.0011.2425-7 (2.850/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Leonardo Felix Souza, OAB/BA 22.044 e outro

REQUERIDO: SIRLEY CAMPOS DA SILVA

DECISÃO/INTIMAÇÃO: ...Diante do exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo: VOLKSWAGEN PASSEIO LOGUS CL 1.6 2P, ano: 1994, cor: CINZA, chassi: 9BWZZ5Z5ZPB389371, placa: MVN5789, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela nº 10.931/2004. DEPOSITE-SE o bem em mãos de depositário indicado pela parte autora, ADVERTINDO-O de que por força do encargo de depositário deverá preservar a integridade do bem e responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte ré, sem prejuízo de ser submetido à prisão civil caso não apresente o bem em juízo quando solicitado (art. 150, do CPC e art. 5º, LXVII da CF/88). Na falta de depositário indicado pela autora, deposite-se o bem em mãos do Depositário Público. Executada a medida liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05 dias, querendo, proceder a purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil desta cidade como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. INTIMEM-SE.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0010.5672-3 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: LUCIA MARIA BORGES DOS REIS E OUTRO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE/CELTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 12 de março de 2009 às 14h00min horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2007.0007.0691-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES E OUTRO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES E OUTRO

REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BOZOLI E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, presente os requisitos legais, os termos do artigo 267, III c/c artigos 329, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito. Sem custas. Após transito em julgado, arquiva-se com as cautelas da lei. P.R.I. Colinas (TO), 26/09/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0001.3399-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DIAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, presente os requisitos legais, os termos do artigo 267, III c/c artigos 329, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito. Sem custas. Após transito em julgado, arquiva-se com as cautelas da lei. P.R.I. Colinas (TO), 26/09/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0009.3655-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: JOANA DO CARMO REZENDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente, via advogado, para emendar a inicial em 10 (dez), a fim juntar aos autos cópia do requerimento de solicitação da abertura da conta corrente questionada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas (TO), 06/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0009.3612-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA EXCLUSÃO DA SERASA E SPC

REQUERENTE: JANAÍNA DE CASSIA LOPES

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

REQUERIDO: BANCO DO ITAÚ S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente, via advogado, para emendar a inicial em 10 (dez), a fim demonstrar que a negativação constante no documento de fls. 13, foi feita pelo

requerido, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas (TO), 05/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0009.3656-8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE ATTO JURIDICO

REQUERENTE: ELMIRO DE SOUSA REZENDE
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Intime-se a requerente, via advogado, para emendar a inicial em 10 (dez), a fim juntar aos autos cópia do requerimento de solicitação da abertura da consta corrente questionada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas (TO), 06/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0006.3584-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: COLISTEL MODAS LTDA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: BERTULINO FILHO DIAS TELES
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, presente os requisitos legais, os termos do artigo 267, III c/c artigos 329, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas da lei. P.R.I. Colinas (TO), 16/10/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0011.1327-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: VALERIA FERREIRA SOUSA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: LILIANE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 06 de março de 2009 às 09h00min horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO:2008.0011.1326-3 – COBRANÇA

REQUERENTE: ILDA MARIA LIMA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: PORTO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 18 de março de 2009 às 08h30min horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO:2009.0000.2803-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: DELMI NOLETO DA SILVA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (SANEATINS)
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 09 de março de 2009 às 16h00min horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0001.3382-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
REQUERIDO: RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, presente os requisitos legais, os termos do artigo 267, III c/c artigo 329, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquiva-se com as cautelas da lei. P.R.I. Colinas (TO), 26/09/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2269/04 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: DIA E FARIAS LTDA
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
REQUERIDO: AMARILDO DA FONSECA FREITAS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, VIII, e §4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a exordial. Colinas (TO), 26/09/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0006.5373-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: COLISTEL MODAS LTDA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: DAIANNE ISAC DOS REIS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor em nome de seu procurador legal, para que dentro do prazo de cinco dias, informe corretamente o atual endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Colinas (TO), 26/09/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2007.0008.1986-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
REQUERIDO: OSMIR SOUZA CANDIDO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão retro. No prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Colinas (TO), 19/09/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0007.4927-3/0

Requerente: Jorge Agnaldo Dias.
Advogados: Dr. José Humberto de Almeida Manzi- OAB/TO 3439
Requerido: Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha - OAB/TO 3.115-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO:“... Vistas às partes pelo prazo de 15(quinze) dias, sucessivamente, para os requerimentos que entenderam de direito. Transcorrido o prazo, conclusos. Cristalândia-To, 21 de janeiro de 2009. Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto em substituição automática”.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2008.0002.6638-4
Requerente: ARTE PONTO COM LTDA
Requerido: ROBSIVÂNIA CASTRO DOS SANTOS
SENTENÇA: “...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 15 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.”

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos: 2007.0009.1374-8
Requerente: ÓTICA SÃO LUIS LTDA
Requerido: JOSÉ ABDON BARBOSA
SENTENÇA: “...Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis, 17 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2007.0010.0204-8
Requerente: CONSTANTINO RIBEIRO DOS SANTOS
Dr. Eduardo Calheiros Bigeli
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos
DECISÃO: “...No entanto, pelo que se infere dos autos (fls. 102), a recorrente não comprovou o preparo do recurso conforme preceitua o § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95. Assim, decreto a deserção do presente recurso nos termos do artigo supra mencionado. P.R.I. Dianópolis, 15 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2008.0006.6217-4
Requerente: ADAILSON CARLOS DOS SANTOS

Dr. Jefferson Póvoa Fernandes
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDES LTDA.

Dr. Bernardino de Abreu Neto
SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante em face da Losango Promoções de Vendas Ltda. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 19 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2006.0004.7954-3
Requerente: LOPES BARROS LTDA
Dr. Adriano Tomasi

Requerido: PVC BRASIL INDUSTRIA TUBOS E COMÉRCIO
SENTENÇA: "...Diante do requerimento da parte autora, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Archive-se. Dianópolis, 11 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA E CANCELAMENTO DE DÉBITO

Autos: 2008.0006.6242-5
Requerente: CERÂMICA JOCA COSTA LTDA
Dra. Fabiana Ayres Guerreiro

Requerido: CLASSNEG - CLASSIFICADOS E NEGÓCIOS
Dra. Solange Pereira e Dra. Francini Veríssimo Auriemma
SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do código civil, homologo a referido transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis, 16 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2008.0002.6709-7
Requerente: COMERCIAL AGRO FLORA LTDA.
Dr. Marcony Nonato Nunes

Requerido: VERMAR TERRA FURLANETO
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado do FONAJE. P.C. Dianópolis, 08 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2008.0005.5205-0
Requerente: GENILSON DE SANTANA
Requerido: GILDEON PINTO CARVALHO

DECISÃO: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, com de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais). Determino a atualização do débito na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 11 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2008.0006.6244-1
Requerente: Douglas José Bley
Requerido: Banco do Brasil S/A

Sentença: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.I.C. Dianópolis, 11 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2008.0006.96-8
Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROZ
Requerido: DAGMAR RODRIGUES GOMES

DECISÃO: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, com de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 126,36 9(cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos). Determino a atualização do débito na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 10 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2008.0006.6154-2
Requerente: SALVADOR CIRQUEIRA DOS SANTOS
Dr. Jefferson Póvoa Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Dr. Nalo Rocha Barbosa
SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, diante da superveniente perda do objeto da ação. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 15 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2007.0009.1360-8

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA
Requerido: ANTÔNIA REGIANE L. ALENCAR

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 794, I, do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 16 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2008.0002.67836
Requerente: ARTE PONTO COM LTDA
Requerida: NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO

SENTENÇA: " A fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos na forma preconizada no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, homologo a proposta de acordo apresentada pela reclamada por requerimento escrito e aceito pela reclamante em audiência, conforme fls. retro. Intime-se a Reclamada. Dianópolis, 21 de julho de 2008. Ciro Rosa de Oliveira. Magistrado".

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2007.0007.6998-1/0

Ação:Aposentadoria
Autora:Maria José Aguiar Bruno
Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araujo-OAB/SP 44.094
Requerido:INSS

Advogado:Não constituído
OBJETO:Intimar o advogado da autora, Dr. Carlos Aparecido Araujo-OAB/SP 44.094, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267, inciso I c/c 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o requerente nas despesas processuais, com a ressalva de suspensão nos termos do art.12, da lei nº 1.060/50, haja vista deferimento dos benefícios da assistência judiciária a autora (fl.15). Sem honorários sucumbenciais, porquanto não se formou a relação triangular processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. C."

AUTOS Nº:2008.0006.8632-4/0

Ação:Reintegração de Posse
Requerente:CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados:Dr.William Pereira da Silva OAB/TO nº3.251 e Drª. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerido:Valdeci Lopes dos Santos
Advogado:Não constituído

OBJETO:intimar os advogados da requerente, Dr.William Pereira da Silva OAB/TO nº3.251 e Drª. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785 da sentença transcrita abaixo
SENTENÇA:Pela razão exposta na decisão de fls.28 (item: a duas), conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com escope no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO:bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.C."

AUTOS Nº:2008.0009.5343-8/0

Ação:Monitória
Requerente:Mauro Pereira da Cunha
Advogado:Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090
Requerido:Fabio da Silva Ferreira
Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do requerente, Dr.Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no Resp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j.19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p.156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação dever ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTA SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MEMSO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custs processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C."

AUTOS Nº:2008.0010.1941-0/0

Ação:Monitória
Autor:Leonardo Aparecido de Sousa-ME
Advogado:Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B
Requerido:Município de Colméia/TO
Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do autor, Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B, da sentença transcrita abaixo

SENTENÇA:Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III c/c artigo 301, § 4º, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS.02/06, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela autora; sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0008.8031-7

Requerente: Geraldo Torres Lasmar
Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos à execução. Condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ressalvando que tal sucumbência deverá observar o que determina o artigo 12 da Lei 1060/50. Atende-se o cartório para a intimação do réu como solicitado em fls. 25. Junte-se cópia desta nos autos de execução, ficando desde já intimado o embargado a dar andamento ao feito em 10(dez) dias e sob pena de extinção (art. 520, V do CPC). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Gurupi PRC. Gurupi 21/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – COBRANÇA – 6.12/05

Requerente: IBR Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2.052
Requerido: Moraes e Belle Ltda e Valter Araújo Rodrigues
Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse da autora julgo extinto este processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC e condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Gurupi PRC. Gurupi 10/12/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0002.3795-3

Requerente: Jesus Vicente Peres
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges OAB-TO 413
Requerido(a): Mário de Castro Pillar
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO : "Defiro a dilação do prazo para que o embargante possa recolher o preparo, pelo período de quinze dias, o qual deverá ser contado a partir do protocolo da petição de fls. 41.(...). (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 6.663/07

Requerente: Júnia Mariza Teixeira
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2.315
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo procedente a presente ação, condenando o réu a indenizar os danos morais suportados pela autora, os quais, frente aos critérios acima mencionadas e peculiaridade do caso, fixo em R\$ 10.000,00(dez mil reais). Juros a partir da citação e correção monetária desde este arbitramento. Condeno o réu, ainda, nos danos materiais correspondentes às taxas de devolução dos cheques furtados pelo motivo 21. Juros e correção monetária a partir do efetivo desconto, individualmente. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Intimem-se. Em ocorrendo o trânsito em julgado e transcorrido trinta dias sem qualquer requerimento, arquive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Gurupi 21/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho–Juiz de Direito.

5- AÇÃO – ANULATÓRIA DE PROTESTO C/C ANTECIPAÇÃO E DANOS MORAIS – 2008.0008.9690-6

Requerente: Junia Mariza Teixeira
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido: Joel Guzman
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Condeno a autora no pagamento das custas iniciais e taxa judiciária, as quais se encontram calculadas às fls. 21. Após o pagamento integral das despesas processuais, autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Intime-se. Tránsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 27 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho–Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.076/00

Requerente: Ivo Nunes de Souza
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
Requerida(a): Valter Luiz Boilona
Advogado(a): Benedito Evangelista Dantas OAB-GO 23.046
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao preparo da Carta Precatória enviada para a Comarca de Mara Rosa –GO, conforme ofício de fls. 116 e guia de fls. 117.

2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0006.2805-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerida(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a imensa divergência entre os valores mencionados em fls. 113/4 e 119/122, no prazo de 10(dez) dias.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 5.961/04

Exeçúente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda.
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
Executado: Wilson Tomasi
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeçúente para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.769/03

Exeçúente: Incorporadora e Construtora Século XXI Ltda.
Advogado(a): Sergio Valente OAB-TO 1.209
Executado: Ibesa – Indústria Brasileira de Carnes e Derivados Ltda.
Advogado(a): Sebastião Paula do Canto Júnior OAB-MT 7.129-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeçúente para pagar 50% da taxa judiciária no valor de R\$ 354,29, no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas da lei.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0001.7140-5

Exeçúente: Irajá Silvestre Filho
Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1.654
Executado: José de Oliveira Guimarães e outros
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

6- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.427/96

Exeçúente: Hiper Norte Supermercado Ltda.
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Executado: Jader Pimentel Mota
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do exeçúente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento.

7- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0007.5697-9

Requerente: Henrique Ritter
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
Requerido: Domingos de Sousa Milhomem
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de desentranhamento da Carta Precatória de fls. 24, conforme despacho de fls. 34.

8- AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE – 2007.0008.9480-8

Requerente: Issamu Enomoto
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido: Luiz Paulo Martins de Barros Júnior, Luiz Paulo Martins de Barros, Eulália Rodrigues de Barros e Soraya de Souza
Advogado(a): 1º, 2º e 3º requeridos: Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4.255
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 67/78, no prazo de 10(dez) dias.

9- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.012/99

Exeçúente: Indústria Vila Nova Ltda.
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Executado(a): Nilson Alves de Oliveira Júnior e Márcia Miranda de Oliveira
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos- Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.974/04

Requerente: Irvame Pereira Marques Cerqueira
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
Requerido: KF Factoring Fomento Comercial Ltda e Tapeçaria La Casa Ltda.
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da devolução da Carta Precatória de fls. 170/196.

11- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0006.2248-4

Requerente: Honório e Siqueira Ltda.
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido: Francisco Leandro Sanches Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da resposta do bacen jud de fls. 58, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento.

12- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0006.7487-3

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido(a): José de Oliveira Neto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 127, que informa que não realizou a citação do requerido.

13- AÇÃO – COBRANÇA – 2007.0004.6478-1

Requerente: Horácio Adilson Valente
Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar as movimentações financeiras do requerente dos períodos de Janeiro de 1989, Fevereiro de 1989 e Abril de 1990.

14- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.3502-5

Requerente: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário
 Advogado(a): Isau Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468
 Requerido(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

15- AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2008.0005.4486-4

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
 Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
 Requerido(a): Arquivonline
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 38 verso.

16- AÇÃO – USUCAPIÃO – 2008.0003.8036-5

Requerente: Jesuíson Alves Farias
 Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO 181-B
 Requerido(a): Zefinha Barros Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 103 verso, informando que não proceder a citação por não ter encontrado.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 010/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2.914/07

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Ennio Painkow
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO N.º 209
 Requerido: Antenor Pereira de Aguiar
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a providenciar o pagamento dos cálculos ao contador judicial no prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento do despacho de fls. 48.

2. AUTOS NO: 1.610/01

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
 Requerente: Ciran Fagundes Barbosa
 Advogado(a): causa própria
 Requerido: Elder Mendonça de Abreu
 Advogado(a): causa própria
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 25 verso, referente a carta precatória expedida para a comarca de Palmas-TO. Bem como intimado no mesmo prazo a manifestar sobre a pesquisa BacenJud, às fls. 81/83.

3. AUTOS NO: 2008.0007.9798-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785
 Requerido: Vanderlan de Souza Reis
 Advogado(a): José Maciel – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo de 10 (Dez) dias manifestar sobre a petição e documentos juntados às fls. 34/46.

4. AUTOS NO: 2008.0008.2604-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Carmem Dea Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) sobre a contestação juntada às fls. 24/57.

5. AUTOS NO: 2008.0003.5354-6/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO n.º 2223
 Requerido: Ativa Comércio e Representações Itumbiara Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias informar o novo endereço da parte requerida tendo em vista que a correspondência voltou com a informação que mudou-se.

6. AUTOS NO: 697/99

Ação: Execução
 Requerente: Edeuvaldo dos Santos Abreu
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
 Requerido: Bruno Alves Mendonça de Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas a manifestar no prazo de 10 (dez) dia sobre o auto de avaliação constante às fls. 70, devendo porém protocolar a referida manifestação na Comarca de Peixe-TO, na Vara da 1ª Cível e Juizado Especial Cível.

7. AUTOS NO: 2008.0009.1527-7/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação da Tutela e Indenização por Danos Morais
 Requerente: Eli Borges Gonçalves
 Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO n.º 3807

Requerido: Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, que consta às fls. 46 verso.

8. AUTOS NO: 2008.0010.0054-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais...
 Requerente: Elenice Mourão da Silva Coelho
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos juntados às fls. 54/70.

9. AUTOS NO: 2008.0009.6947-4/0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido Liminar
 Requerente: Dibens Leasing S/A – Arredamento Mercantil
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB-TO n.º 16.550
 Requerido: Leonardo Crisostomo Aleixo Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, que consta às fls. 47 verso, cujo o teor segue transcrito: "Deixei de efetuar a citação do devedor, uma vez que fui informado pela ex esposa do mesmo de que este encontra-se em Goiânia e não sabe informar seu endereço. Gurupi-TO, 23/11/08".

10. AUTOS NO: 1.534/00

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização por perdas e danos
 Requerente: Dejanir Vieira Gomes
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919
 Requerido: Joessi Ferreira de Brito e Francismar Ribeiro Alencar
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, que consta às fls. 94, cujo o teor segue transcrito: "Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço fornecido, juntamente com o Oficial Romeu, e, sendo aí, deixei de penhorar o bem indicado, vez que não se encontra mais na posse do executado há quase 04 anos. Dou fé. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2008."

11. AUTOS NO: 2008.0010.4422-9/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785
 Requerido: Carlos Magno Ribeiro Botelho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, que consta às fls. 94, cujo o teor segue transcrito: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandamus, dirigi-me em diligência ao endereço nele constante, e sendo aí, deixei de proceder a reintegração de posse determinada em desfavor de Carlos Magno Ribeiro Botelho uma vez que o mesmo não foi por mim localizado através do endereço indicado. Motivo pelo qual, devolvo o mandado. Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2008".

12. AUTOS NO: 2007.0010.1762-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Inexistência de Dívida (Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Elizangela Ferreira dos Santos
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa do seu procurador para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado, sendo o valor de R\$ 5.796,73 (cinco mil e setecentos e novecentos e seis reais e setenta e três centavos, pena de multa de 10%, na forma do artigo 475-j do CPC.

13. AUTOS NO: 2008.0003.5363-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583
 Requerido: Lhauson Frank dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

14. AUTOS NO: 1.332/99

Ação: Execução
 Requerente: Gurufer
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO n.º 941
 Requerido: Maria das Dores S. Tocantinense
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada a devolver os autos em epigrafe a esta Escrivania com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga do mesmo fora feita em 19/12/2008, extrapolando o prazo legal.

DESPACHOS**15. AUTOS NO: 2008.0009.6711-0/0**

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Neronilde Pereira Maia e outra
 Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO n.º 4193
 Requerido: José Figueira de Lima
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo os embargos para discussão. Não vejo razão ainda para suspensão da execução, já que não há ato executivo a ser praticado que possa

acarretar prejuízos ao embargante. Intime o embargado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito”.

16. AUTOS NO: 2008.0005.2887-7/0

Ação: Desconstituição de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Rodrigues e Azevedo Ltda
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO n.º 2046
Requerido: Tim Celular S.A
Advogado(a): Marinólia Dias do Reis OAB-TO n.º 1597
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 04/03/09, às 16 horas. Intime. Gurupi-TO, 19/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito”.

17. AUTOS NO: 2007.0005.5749-6/0

Ação: Condenatória
Requerente: Cleidimar Barbosa Rocha
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
Requerido: Marco Lino Araújo Costa
Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO n.º 116-A
Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 2.669
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre o agravo retido, diga o requerido e a denunciada em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi 05/11/08, Edimar de Paula – juiz de direito”.

18. AUTOS NO: 2.476/05

Ação: Execução de Título Judicial
Requerente: Cometa – Comercial de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2428-A
Requerido: Raimundo Nonato Gomes Feitosa
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacen diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 14/10/08”.

19. AUTOS NO: 2.089/03

Ação: Restauração de Autos
Requerente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado(a): Karina Volpato OAB-GO n.º 19.645
Requerido: Competrol – Comércio e Transporte de Petróleo Ltda
Advogado(a): Silvio Alves Nascimento OAB-TO n.º 1514-A
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre a substituição processual requerida, diga o executado em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 17/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito”.

20. AUTOS NO: 1.723/01

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Cooperativa Central Regional Iguauçu Ltda - COTRIGUAÇU
Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B
Requerido: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o exequente a assinar a petição de fls. 241/242 e juntar certidões atualizadas dos imóveis visando a análise da divisibilidade no praxeamento dos bens. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO 08/10/08. Edimar de Paula – juiz de Direito”.

21. AUTOS NO: 2008.0006.2972-0/0

Ação: Evicção
Requerente: Pedro Gomes da Silva
Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO n.º 4203
Requerido: Augusto César de Melo e outro
Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2.246
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 05/03/09, às 14 horas. Intime. Gurupi 16/01/09, Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

22. AUTOS NO: 2008.0007.4806-0/0

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Deusdeth Alves Glória
Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO n.º 3808
Requerido: José Américo de Souza
Advogado(a): Mário Pedroso OAB-GO n.º 10.220
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intimem as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência no prazo de 10 (dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito”.

23. AUTOS NO: 1.583/01

Ação: Reparação de Danos por Ato Ilícito
Requerente: Erivan Correia Barreto
Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho
Requerido: Agriflora Emp. Agrícolas Florestais Ltda e outro
Advogado(a): Ronaldo Moura Leal OAB-GO n.º 4.833
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 18/11/2008. Edimar de Paula – juiz de direito”.

24. AUTOS NO: 1.641/01

Ação: Execução por Quantia Certa
Requerente: Estela Maria Barros de Abreu
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
Requerido: Ortêncio Azevedo
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre manifestação do executado, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

25. AUTOS NO: 2007.0006.8709-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Ewelson Cabral de Vasconcellos
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
Requerido: Antônio Vieira da Silva

Advogado(a): “DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacen diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/10/08, Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO:

26. AUTOS NO: 2007.0010.4964-8/0

Ação: Execução de Título Judicial...
Requerente: Darci Alexandra Gomes e outro
Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1967-B (Escritório Modelo de Direito da Unirg)
Requerido: Dalton Elves Coffi Falcão
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – O CPF do devedor consta como inválido sistema BacenJud. Intime o exequente a fornecer o número correto em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

27. AUTOS NO: 2.568/05

Ação: Cumprimento de Obrigação de Fazer
Requerente: Eliana Fonseca Galdino do Vale
Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO n.º 2535
Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes
Advogado(a): Marcelo Prevedello Pigatto OAB-TO n.º 1988
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o exequente, pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco), pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 06/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

28. AUTOS NO: 2008.0002.3724-4

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Haroldo Barbosa Adão
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
Requerido: Transportadora Carú Ltda e Newton Ribeiro Neto
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Recebo os Embargos para discussão, por ora, não vislumbro necessidade de suspensão da execução. Intime o Embargado a responder em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 03/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito.”

29. AUTOS NO: 2008.0008.5070-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Franco e Almeida Ltda
Advogado(a): Lacordaire Guimarães de Oliveira OAB-GO n.º 8269
Requerido: Lanusa Gama Cruz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – A ação monitoria tem rito especial e para a cobrança de cheque prescrito (súmula 299 do STJ) demonstra ser mais eficiente e célere. Dessa forma intime o autor a emendar a inicial, caso queira, transformando ação de cobrança em monitoria. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 01/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

30. AUTOS NO: 2008.0005.9063-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Figueredo e Alves Ltda
Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1882
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Hiran Leão Duarte
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime as partes a apresentar e justificar eventuais provas a produzir em audiência de instrução e julgamento, prazo de 10 (dez) dias. Em se tratando de testemunha o rol deverá ser juntado no mesmo prazo. Caso existe proposta para composição deverá ser pronunciada também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi 20/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito.”

31. AUTOS NO: 1.567/01

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
Requerido: Miranda e Alves Ltda
Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO n.º 941
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o requerente a falar do pedido a ré em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito.”

DECISÕES**32. AUTOS NO: 2.028/03**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Antônio Matias Lemes
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504
Requerido: Cia de Energia do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2245
INTIMAÇÃO: “DECISÃO - ..Dessa forma, intime a requerida a recolher os valores na forma acima indicada no prazo de 10 (dez) dias, já que quanto a sucumbência, foi ela recíproca, devendo ser aplicada a compensação na forma da súmula 306 do STJ. Intime. Gurupi, 15 de outubro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

33. AUTOS NO: 2546/05

Ação: Rescisão de Contrato de Locação c/c Perdas e Danos e tutela antecipatória de reintegração de posse
Requerente: Carlos Antônio de Moraes
Advogado(a): Milton Roberto de Toledo
Requerido: Gerson Custódia Rosa e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “DECISÃO - ...Dentro desse raciocínio somente se os compradores houverem obrado de má-fé, ou seja, em conluio com o vendedor se teria a possibilidade de reconhecer a fraude a execução, o que definitivamente não se tem no caso em tela. Isto posto, indefiro o pedido de declaração de fraude à execução. Intime. Gurupi, 18 de novembro de 2008. Edimar de Paula – juiz de direito.”

34. AUTOS NO: 2008.0007.4906-7/0

Ação: Reparação por Danos Morais
Requerente: Daniel Cândido

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047

Requerido: Meridiano Fidc Multisequimentos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ... Isso posto, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se para efetuar o preparo integral no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição. Se o prazo decorrer in albis, deverá a Escrivania imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. Caso preparados, venha conclusos com prioridade. Cumpra-se. Gurupi, 04/09/2008. Saulo Marques Mesquita – juiz de direito."

35. AUTOS NO: 2007.0006.0304-8/0

Ação: Consignação em Pagamento (cumprimento de Sentença)

Requerente: Wallace Pimentel

Advogado(a): causa própria OAB-TO n.º 1.490

Requerido: Lanuzza Gama Cruz

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – O feito foi extinto por inércia da autora, inclusive, houve o trânsito em julgado. Requer o advogado da autora o arbitramento de seus honorários advocatícios. Sobre este pedido foi a autora intimada a se manifestar e manteve-se inerte. Desta forma, considerando que o trabalho do advogado se resumiu na inicial e que não houve o fim almejado pela autora, e ainda, pelo valor da causa de R\$ 9.975,37 (nove mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) arbitro os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intime. Gurupi, 11 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

36. AUTOS NO: 2.801/06

Ação: Resolução de Negócio Jurídico c/c Revogação de Mandato...

Requerente: Lázaro Antônio Gomes e outra

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

Requerido: Cecílio Resplande de Sousa Júnior e Maria Bonfim de França Barbosa Resplande

Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Informa o requerido que a sentença não foi publicada e que primeiro deveria haver intimação e o cumprimento com o trânsito em julgado. Equivoca-se o requerido, pois, a publicação ocorreu quando o juiz entrega a sentença para conhecimento público, tal fato ocorreu, inclusive, houve registro respectivo. Não houve intimação do requerido, uma vez que este é revel, pois compareceu na audiência de justificação, foi informado do prazo de contestação e nada fez, fls. 45. Desta forma deixo de acolher os argumentos do requerido e determino o prosseguimento do feito. Intime. Gurupi, 17 de novembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

SENTENÇA

37. AUTOS NO: 2.306/04

Ação: Usucapião

Requerente: Floriano Pereira Oliveira e s/m

Advogado(a): Zaine El Kadri OAB-TO n.º 1013

Requerido: Agnaldo Bernardes e outros

Advogado(a): Carlos Gaspar Alves OAB-MG n.º 40.309

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, nos termos do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil, decreto nulo o processo por ausência de procuração e de consequência extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) em razão do baixo valor atribuído à causa. Considerando que os autores são beneficiários da assistência judiciária, fica o valor da sucumbência sobrestado nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. P.R.I. Gurupi, 14 de junho de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA

Autos nº 2008.0011.1816-8/0

Requerente(s): Alessandro Brito Matias

Advogado: Nadin El Hage OAB-TO 19 B

INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão do MM. Juiz de Direito.

"Decisão: ... Assim, concedo ao requerente a liberdade provisória mediante fiança, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a condição econômica do requerente, que inclusive se declarou desempregado, ficando advertido, inclusive, da impossibilidade de se ausentar da Comarca de Gurupi sem autorização judicial."

PEDIDO: LIBERDADE PROVISÓRIA

Autos nº 2008.0011.1821-4/0

Requerente(s): Murilo Aires Freitas de Paula

Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão do MM. Juiz de Direito.

"Decisão: ... Diante do exposto, mantenho a decisão que negou liberdade provisória ao acusado MURILO AIRES FREITAS DE PAULA."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.1360-9

Autos n.º : 10.915/08

Ação : Indenização por Danos e/ou Materiais

Reclamante: Hely Mack Alves Acácio

Advogada : Pâmela Maria da Silva Novais Camargos OAB_TO 2252

Reclamado : Vivo Celular

Advogado : Não há Constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido da parte autora de adiamento da audiência de conciliação marcada para o dia 29/01/2009, uma vez que esta não comprova nos autos

as alegações de seu pedido. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.1372-2

Autos n.º : 10.909/08

Ação : Indenização por Danos e/ou Materiais

Reclamante: Rafael José da Silva

Advogada : Não há advogado constituído nos autos

Reclamado : Djalmir Lacerda

Advogado : Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de Fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação e despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido da parte autora de continuidade do feito pelo princípio da economia processual, uma vez que comprovada a impossibilidade de comparecimento da segunda autora à audiência de conciliação, conforme atestado médico juntado às fls. 32. Em pauta nova audiência de conciliação. Intiem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1- AUTOS Nº 2007.0006.2362-6 (3.828/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Paulo Alves Moreira

Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 06/05/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

2-AUTOS Nº 2007.0008.6768-1 (3888/0)

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Benta Ramos da Silva

Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu Advogado intimados da data da audiência de inquirição de testemunhas, qual seja: 10/02/2009, às 10:30 horas, a realizar-se na Comarca de Porto Franco-MA.

3-AUTOS Nº 2007.0011.0112-7 (3960/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Domingas Lopes Ferreira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da autora intimado do seguinte despacho: " Dê-se vistas dos autos a parte autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

4-AUTOS Nº 591/90

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Requerido: A.C.P. Sardinha e Outros

Advogado: Dra. Luana Gomes Coelho, Dr. Rodrigo Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados da parte requerida intimados da sentença de fls. 147, a seguir transcrita: "Julgo extinta a presente execução forçada movida pelo Banco da Amazônia S/A, em desfavor de A.C.P. Sardinha, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, uma vez que, conforme conta dos autos, fls. 141/145, o devedor satisfaz a obrigação. P.R.I. e, pagas as custas, caso existentes, desentranhe-se o título mediante cópia nos autos, bem como baixa dos gravames, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

5-AUTOS Nº 2503/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco da Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: A.B.C. Corretora de Seguros Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: "Vistas ao autor para informar no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

6- AUTOS Nº 4127/08

Ação: Previdenciária

Requerente: José Ramos da Silva

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls 47, a seguir transcrito: "Vistas ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

7- AUTOS Nº 3555/06

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Adenones Lopes Lima

Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa

Requerido: Abrão Célio Neto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls 62, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor, para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 4854/08 (2008.0010.5773-8)

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: Raimundo Nonato Nolete Costa e Eronita Dias Labre Costa

INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 17 de março de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito".

AUTOS N.º 2960/02

Ação: Adoção

Requerentes: José Martins Brito e Celina Campos Valadares Brito

Menor: C.P.A

INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de oitiva, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: para a oitiva da mãe biológica designo audiência para o dia 19/02/2009 às 15:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.374/93

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Joana Neres Pereira

Requerido: Gildásio Dias Pereira

INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de instrução e julgamentos, a ser realizada no dia 06 de maio de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Vistos, observando os autos constatei estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais. Designo audiência de instrução e julgamentos para o dia 06/05/2.009 às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2.009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

AUTOS N.º 4214/06

Ação: Revisão de Cláusulas de Acordo extrajudicial sobre Pensão Alimentícia c/c pedido de Liminar

Requerente: Antônio Carlos Parente

Requerido: kauane dos Santos Parente, menor impúbere representa por sua genitora Katiane Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 04/02/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 22 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3845/05

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Maria Cleonice Rocha da Silva

Interditanda: Carla Patrícia Rocha da Silva

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 3845/07 em que é requerente MARIA CLEONICE ROCHA DA SILVA e interditanda CARLA PATRÍCIA ROCHA DA SILVA e que às fls. 30/31, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de CARLA PATRÍCIA ROCHA DA SILVA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA:"...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Carla Patrícia Rocha da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e, nomeio para sua curadora sua mãe Maria Cleonice Rocha da Silva, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processos Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandato de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 4233/07

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Rosilda Ribeiro do Nascimento

Interditanda: Maria do Rosário Pereira da Silva

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 4233/07 em que é requerente ROSILDA RIBEIRO DO NASCIMENTO e interditanda MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA e que às fls.

28/29, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA:"...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria do Rosário Pereira da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e, nomeio para sua curadora a sua filha Rosilda Ribeiro do Nascimento, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processos Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandato de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 4246/07

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Maria do Socorro Rodrigues Martins

Interditando: Vera Lúcia Rodrigues Martins

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 4246/07 em que é requerente MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS e interditanda VERA LÚCIA RODRIGUES MARTINS e que às fls.33/34, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de VERA LÚCIA RODRIGUES MARTINS conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA:"...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Vera Lúcia Rodrigues Martins declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curadora sua irmã Maria do Socorro Rodrigues Martins a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processos Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandato de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 1.374/93

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Joana Neres Pereira

Requerido: Gildásio Dias Pereira

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. GILDÁSIO DIAS PEREIRA, brasileiro, casado, de profissão ignorada estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 06 de MAIO de 2009 a às 17:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar inciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos, observando os autos constatei estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais. Designo audiência de instrução e julgamentos para o dia 06/05/2.009 ÀS 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2.009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2009.(23/01/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3842/05

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Maria de Lourdes Delmandes Aquino Silva

Interditando: Sebastião Cardoso Rodrigues

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 3842/057 em que é requerente MARIA DE LOURDES DELMANDES AQUINO SILVA e interditando SEBASTIÃO CARDOSO RODRIGUES e que às fls. 28/29, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de SEBASTIÃO CARDOSO RODRIGUES conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA:"...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Sebastião Cardoso Rodrigues, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curadora sua sobrinha Maria de Lourdes Delmandes Aquino Silva a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processos Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandato de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 1940/96

Ação: Curatela

Requerente: Miguel de Araújo Souza.

Curatelanda: Rosana Pinto Barros de Araújo.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. MIGUEL DE ARAÚJO SOUZA e ROSANA PINTO BARROS DE ARAÚJO, brasileiros, casado, trabalhador rural, estando

em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, II, do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 18 de junho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4024/06

Ação: Separação Judicial Litigiosa Cumulada com Partilha de Bens
Requerente: Maria de Jesus Lira da Silva
Advogado: Rildo Caetano de Almeida
Requerido: José Raimundo Moura da Cunha Neto
Advogado: Galuton Almeida Rolim OAB/TO 3275
INTIMAÇÃO: para compareça audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 05 de março de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local. Parte do DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 05/03/09 às 15:00 horas... Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0010.5770-3 (4857/08)

Ação: Alimentos
Requerente: W.G.A.R rep. Por sua mãe Maria da Luz Ribeiro
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: Irineu Alves Araújo e Maria Rodrigues de Souza
INTIMAÇÃO: para compareça audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia, 30 de abril de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local. Parte do DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 30/04/09 às 15:00 horas... Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito"

MI RANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de IP n 1426/07 em que figura como indiciado ODEON MACEDO MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido INTIMAR da sentença, nos seguintes termos: "(...)Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 38 do CPP e art 107, IV, segunda figura, do CPB e ainda com base no disposto no artigo 61 do CPP, julgo extinta a punibilidade do indiciado do fato, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência determino a escrivania as providências cabíveis para as anotações e baixas necessárias na distribuição e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado..." P.R.I. Miranorte-TO, 12 de Setembro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivã do Crime em substituição, lavrei o presente.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 096/02 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE COMERCIAL DE FATO C/C ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA r
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
ADVOGADO(A): AGÉRBOM F. DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO: "O honorários postulados pelo expert foram liberados (fls. 744). Individuais de 10 (dez) dias. Façam-se os autos inicialmente com vista ao requerente pelo prazo acima declinado. Na sequência, por igual prazo, aos requeridos. Int. Palmas, 12 de Janeiro de 2009. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito. "

2. AUTOS Nº: 2008.0010.8810-2 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: HAMBURG SUDAMERIKANISCHÉ DAMPFSCHEFFAHRTS – GESELLCHAFT KG
ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: MANACA DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTA
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: " Antes de concluir a autuação do feito promova o signatário da inicial ao devido acondicionamento dos documentos apresentados dentro de padrões que permitam o entranhamento sem prejuízo da sua integral leitura. Int. Palmas, 09.01.09. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2006.0009.2620-5 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: MONICA MARIA BORGES CALLASSA
ADVOGADO: CHISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL

INTIMAÇÃO: "Providencie-se o requerido o recolhimento das custas de locomoção para intimação da testemunha arrolada, bem como, o preparo e encaminhamento da Carta precatória de Inquirição."

4. AUTOS Nº: 2008.0011.1218-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): HAIKA M AMARAL BRITO
REQUERIDO: KREBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: "Providencie-se o requerente o recolhimento das custas de locomoção para cumprimento do mandado de busca e apreensão."

5. AUTOS Nº: 2009.0000.0798-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
REQUERIDO: CLAUDIO HENRIQUE DA CRUZ MENDONÇA
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente o recolhimento das custas de locomoção para cumprimento do mandado de busca e apreensão."

6. AUTOS Nº: 2009.0430-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
REQUERIDO: WESLEY ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente o recolhimento das custas de locomoção para cumprimento do mandado de busca e apreensão."

7. AUTOS Nº: 2091/03 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: NELMAN CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): VALDOMIRO PIMENTEL BARBOSA
INTIMAÇÃO: " Deverá a ilustre causídico, quanto à renúncia noticiada a fls. 159, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Int. "

8. AUTOS Nº: 1960/03 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO(A): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 153/182, em seu efeito devolutivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. "

9. AUTOS Nº: 2053/03 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTE: ABÍLIO HENRIQUE PEREIRA BORGES NETO E OUTROS

ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO: SAMEDH – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
INTIMAÇÃO: " Deverão os ilustres causídicos, quanto à renúncia noticiada a fls. 121, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Int. "

10. Nº / AÇÃO: 2006.6.1071-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: DANILO RIBEIRO FARIA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Proc. n.º 2006.6.1071-2 Deverá o ilustre causídico, quanto à renúncia noticiada a fls. 72, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Por ora, atento ao novo endereço do requerido (fls. 68), desentranhe-se o mandado de fls. 39, aditando-o para o integral cumprimento, fazendo consignar que em sendo necessário poderá o Sr. Oficial agir sob os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Providencie a serventia o necessário desentranhamento dos documentos de fls. 56/66, por se tratar de segredo de justiça, acondicionando-os em Cartório. Após, cientifique-se o exequente daqueles documentos. Por último, empreendi buscas pelo sistema Bacen-Jud acerca de depósitos e/ou aplicações financeiras em nome do devedor, conforme extrato que segue. Int. Palmas, 14 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2006.0006.9689-7 – AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA
ADVOGADO(A): ATUAL CORREA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA
REQUERIDO: PONTEC CONSTRUTORA LTDA E IVANILDE PEREIRA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para o aditamento do mandado de citação do requerido".

12. AUTOS Nº: 2008.0011.0753-0 – AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
ADVOGADO(A): ANDERSON BEZERRA E TATIANA H. DE ALMEIDA TAGUATINGA
REQUERIDO: ZENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA E ALESSANDRA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e encaminhamento da carta precatória."

13. AUTOS Nº: 2008.0011.0736-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
ADVOGADO: ANDERSON BEZERRA E TATIANA H. DE ALMEIDA TAGUATINGA
REQUERIDO: PANTANAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NILCELENE DA SILVA TEIXEIRA E DACI LOPES SILVA
ADVOGADO(O): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e encaminhamento da carta precatória."

14. AUTOS Nº:2008.0010.5529-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: LEAL E AMORIN LTDA-ME
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 REQUERIDO: GIOVANNE SILVEIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça"

15. AUTOS Nº: 2005.0002.0087-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: INDUSTRIA DE URNAS FUNERARIAS S/A/O VICENTE DE PAULO LTDA
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO REAL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "Observo que, quando do despacho que deflagrou o cumprimento da sentença incorreu este juízo em equívoco. É que não há cálculo de atualização do débito. Remetam-se, pois, os autos à Contadoria como requerido a fls. 165, para elaboração dos cálculos. Após, seja intimada a instituição devedora novamente quanto ao teor do despacho de fls. 167. Após estas providências apreciarei as razões de fls. 172/173. Int. Palmas, 14 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

16. AUTOS Nº: 2007.0001.4748-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ELBES ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
 REQUERIDO: ANTONIO ARNAUD RODRIGUES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o comparecimento do demandado, declaro nula a citação por edital, efetiva às fls. 80 e 90. No instrumento procuratório de fls. 98, o requerido confere poderes aos seus patronos para receberem citação. Declaro em face disso, suprida a fase processual do chamamento do requerido. Quanto à pretensão almejada pelo requerido (fls. 105), no sentido da aplicação da multa preconizada no art. 233, do Código de Processo Civil, é medida cuja apreciação deve ser feita por ocasião do julgamento do mérito da questão. Em relação ao pedido de fls. 83/85, envolve ampliação do espectro da inicial o que, uma vez concluída a triangularização da relação processual é vedado. Fica, portanto, indeferido. No mais, intime-se o requerido através do seu patrono, quanto à reabertura do prazo para contestação. Int. Palmas, 02 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº2005.1.5551-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: PAULO RENATO DE LIMA, ESPOLIO DE LEONARDO FREGONESI
 Advogado: PAULO HENRIQUE SCUTTI, RAIMUNDO ROSAL FILHO
 Requerido: IRINEU DERLI LANGARO E OUTROS
 Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO, IRINEU DERLI LANGARO
 INTIMAÇÃO: "Encaminhem-se os presentes autos ao arquivo. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº2007.6.5083-6

Ação: DEPOSITO
 Requerente: LEONARDO FREDERICO FREGONESI
 Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI
 Requerido: IRINEU DERLI LANGARO
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO
 INTIMAÇÃO: "Chamo o feito à ordem para terminar o seguinte: a) que a parte autora decline com precisão, no prazo de 10 dias, quais os prejuízos verificados no imóvel quando o receberam do requerido, quantificando o que for possível; b)feito isso, que o autora faça a devida adequação dos pedidos acrescentando o valor quantificado dos prejuízos sofridos. Após, abra-se vistos doa autos ao requerido para, querendo, se manifestar no mesmo prazo. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº2007.6.9416-7

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: IRINEU DERLI LANGARO
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 Requerido: ESPOLIO DE LEONARDO FREGONESI JÚNIOR
 Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI
 INTIMAÇÃO: "(...) A exigibilidade do título executivo, nos termos do dispositivo supra, destitui a própria ação executiva, razão pela qual deverá o feito ser extinto sem resolução de mérito. Finalmente, a alegação de ilegitimidade passiva do espólio de Leonardo Fregonesi Júnior para figurar como executado neste processo não procede. Nesse ponto, esclareço que o executado que nos autos nº 2007.0007.2183-0/0 este magistrado já teve oportunidade de discorrer de foram exaustiva sobre o assunto, razão porque se mostram dispensáveis maiores ilações sobre o tema. Já foi determinada, inclusive, a remessa dos referidos autos ao Tribunal de Justiça em razão da irrisignação do espólio de Leonardo Fregonesi Junior com a sentença que indeferiu a inicial. Superada, portanto, a preliminar de ilegitimidade. Pelo exposto, entendo por bem acolher a alegação de inexigibilidade do título que ensejou a presente execução e JUGAR EXTINTA A demanda, nos termos do que dispõe o art. 267, IV do CPC por lhe restarem ausentes as condições para ação executiva. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. PRI. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº2007.7.0455-3

Ação: COBRANÇA
 Requerente: IRINEU DERLI LANGARO
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

Requerido: LEONARDO FREDERICO FREGONESI
 Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial desde que substituídos por cópias. Fixo o prazo de 10 dias para providencia solicitada pela parte. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº2007.7.2181-4

Ação: COBRANÇA
 Requerente: LEONARDO FREDERICO FREGONESI
 Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 Requerido: IRINEU DERLI LANGARO
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 INTIMAÇÃO: "Ao arquivo. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº2007.7.2183-0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL
 Requerente: LEONARDO FREDERICO FREGONESI
 Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI
 Requerido: IRINEU DERLI LANGARO
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. A parte autora é beneficiária da gratuidade processual, razão pela está dispensada do preparo recursal. A demanda foi rejeitada de plano, razão pela qual não foi o requerido intimado para apresentar contrarrazões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.9185-7

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
 Requerente: APARECIDA DONIZETE BORGES
 Advogado: SERGIO AUGUSTO LORENTINO
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, acolho a impugnação à sentença no que tange à minoração do quantum relativo às astreintes, que deverá se liminar ao valor da obrigação principal, ou seja, R\$ 10.150,00. Dos valores depositados as fls. 171deverá ser liberado à exequente o valor de R\$ 10.150,00 relativos às astreintes, além de R\$ 4.706,10 (valor que deverá ser devidamente atualizado até data do efetivo pagamento), reativo ao valor excedente pago pela exequente em razão do contrato de financiamento. Ao patrono da autora deverá ser liberado o valor de R\$ 1.500,00 (valor que também deverá ser atualizado), relativos aos seus honorários. Feitas as devidas atualizações e chegando-se ao montante efetivamente devido à exequente e sue patrono, o restante dos valores deverá ser liberado ao Banco executado. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****AUTOS: 2008.0003.8725-4**

Réu: Edilson Alves Neves
 Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2008.0003.8725-4, (antiga Ação Penal nº 1294/2002), seguindo trecho da sentença: "Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de EDILSON ALVES NEVES, brasileiro, solteiro, natural de Pedreiras-MA, nascido aos 16 de agosto de 1.980, filho de Francisco Cordeiro Neves e Benedita Alves Neves, residente na Quadra 28, setor Santa Bárbara, nesta Capital, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV (concurso de duas pessoas), do Código Penal... Destarte, julgo procedente a denúncia para condenar, EDILSON ALVES NEVES, brasileiro, solteiro, natural de Pedreiras-MA, nascido aos 16 de agosto de 1.980, filho de Francisco Cordeiro Neves e Benedita Alves Neves, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro... Ante essas considerações, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Não havendo outras causas de aumento ou de diminuição de pena, torna-a definitiva. Condeno, ainda, o réu a pena pecuniária de 20 (vinte) dias multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais... Para cumprimento da pena, considerando a situação de não reincidente, fixo o regime aberto,.... substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito,...." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**AUTOS: 2008.0002.8057-3**

Réu: José Carlos Pereira Meneses
 Advogada: Ana Paula Pereira Meneses

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2008.0002.8057-3, (antiga Ação Penal nº 1428/2002), seguindo trecho da sentença: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado em epigrafe cumpriu as condições a ele impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de ser declarar a extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de

punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda o arquivamento destes em relação ao acusado acima....” E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: 2005.0003.2350-2

Réu: Wanderlan Pereira Dias - Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

Réu: Ronos Dias dos Reis - Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2005.0003.2350-2, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de WANDERLAN PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 05 de julho de 1.976, filho de Joaquim Pereira da Silva e Maria Dias dos Reis, residente na Rua Ayrton Sena, quadra 28, lote 13, setor Sol Nascente, nesta Capital; e RONOS DIAS DOS REIS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Nacional – TO, nascido em 21 de agosto de 1.980, filho de Messias Dias dos Reis, residente à Rua Ayrton Sena, quadra 28, lote 13, setor Sol Nascente, nesta Capital, com incursos nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal,... Destarte, julgo procedente a denúncia para condenar, WANDERLAN PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 05 de julho de 1.976, filho de Joaquim Pereira da Silva e Maria Dias dos Reis e RONOS DIAS DOS REIS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Nacional – TO, nascido em 21 de agosto de 1.980, filho de Messias Dias dos Reis, como incursos nas penas do art. 155, com qualificadoras previstas no § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro..... Ante essas considerações, por não vislumbrar liderança entre os dois acusados, particularidades que os diferenciam, portanto tecnicamente primário, fixo-lhes a pena-base em 03 (três) anos de reclusão., tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses. Condeno-os, ainda, a pena pecuniária de 120 (cento e vinte) dias multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento, para cada um dos réus. Condeno-os, também, ao pagamento das custas processuais.... Para cumprimento da pena, considerando a situação de não reincidentes, fixo o regime aberto,.... substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito,....” E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2006.0004.8721-0

Beneficiado: Fernando Bento Massoli

Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2004.0000.7020-7 (Carta de Fiscalização nº 2006.0004.8721-0), seguindo trecho da sentença: “Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado em epígrafe cumpriu as condições a ele impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de ser declarar a extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda o arquivamento destes autos....” E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS: 2007.0009.0320-3

Réu: Thiago Gonçalves de Araújo

Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0009.0320-3, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de THIAGO GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 16.07.1984, natural de Goiânia – GO, Portador do RG nº 682.621 SSP/To 2ª via, filho de José Osmar de Araújo e de Vera Lúcia Gonçalves de Souza, como incurso nas penas do art. 155, §§ 3º e 4º, III, do Código Penal Brasileiro,... Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, IV, e art. 115, ambos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos....” E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

3. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL N.º: 2005.0002.6401-8/0

Réu: Renato Vieira Dias

Tipificação: artigo 155, caput, c/c art. 14, inciso II do CPB

Advogado: Iraci Cândido dos Santos

Vítima: Igreja Sagrado Coração de Jesus

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

DETERMINA a INTIMAÇÃO com prazo de 60 (sessenta) dias, do processado RENATO VIEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido aos 13.03.1973 em Brasília- DF, filho de Nilson Dias Gomes e Ivaneite Vieira Dias, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO DA SENTENÇA proferida nos autos acima especificado, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “... Isso posto, reconhecendo que o período de prova transcorreu sem a revogação do benefício, em cumprimento ao disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de Renato Vieira Dias, nos termos do § 5º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto”. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, 21.1.2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

5. Queixa-Crime n.º: 2006.0004.1101-9/0

Querelante: Paulo Lázaro Lacerda de Freitas

Advogado Querelante: Paulo Lázaro Lacerda de Freitas, OAB n.º 2627

Querelados: Plínio Carlos Rodrigues Araújo, Maria do Espírito Santos dos Reis Dias e Giovanni Fonseca de Miranda

Advogado Querelados: Giovanni Fonseca de Miranda, OAB/TO n.º 2529

Tipificação: Calúnia / Difamação

Intimação: DECISÃO: Chamo o feito à ordem para reconhecer violação ao princípio do Devido Processo Legal, tendo em vista que a denúncia ainda não foi recebida pelo Juízo competente. Em consequência, em cumprimento ao disposto no artigo 520 do CPP, oportuno às partes audiência para, querendo, reconciliarem-se. Intimem-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

2. AÇÃO PENAL N.º: 2007.0004.4174-9/0

Réu: Vitor Ricardo de Araújo

Tipificação: Artigo 1º, Incisos I, III e IV do CPB e artigo 2º, Inciso I da Lei n.º 8137/90

Advogado: Vitor Ricardo de Araújo Júnior, OAB-GO n.º 13.786

Vítima: Administração Pública

Intimação: DESPACHO: O réu, regularmente citado em 22.1.2004 (fl. 162), foi interrogado em 16.2.2005 (fls. 163/165), sendo oportuno ressaltar que o mesmo advogado que atuou como defesa no interrogatório judicial subscreveu a defesa prévia e compareceu à audiência realizada no Juízo Deprecado. Com o objetivo de evitar alegações de nulidades processuais, reabro à defesa o prazo para se manifestar sobre as testemunhas faltantes. Este despacho deverá ser publicado no Diário da Justiça. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

6. AÇÃO PENAL N.º: 2006.0001.8766-6/0

Réu: Jayme David de Matos Fidalgo

Tipificação: Artigo 302, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 9503/97

Advogados: Christian Zini Amorim, OAB/TO n.º 2404 e Silson Pereira Amorim, OAB/TO n.º 635-A

Vítima: Helenise Viana Camelo

Intimação: DECISÃO: Chamo o feito a ordem para adaptá-lo ao novo procedimento instituído pela Lei n.º 11719/2008. O réu citado por edital constituiu defensor, o qual requereu a abertura de prazo para o exercício do direito de defesa. Assim, em cumprimento ao disposto no §4º do inciso II do artigo 363 do CPP, concedo ao acusado o prazo de 10 (dez) dias para responder a acusação por escrito, atentando-se para o disposto nos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP. Esta decisão deverá ser publicada no Diário da Justiça. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira-Juiz Substituto.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

8. AÇÃO PENAL N.º: 2006.0004.3550-3/0

Réus: Emerson Pavel Oliveira da Silva e Jeane Márcia Oliveira da Silva

Tipificação: Artigo 1º, inciso I e II da Lei n.º 8.137/90

Advogada: Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO n.º 3989

Vítima: O Estado

Intimação: DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada à fl. 298. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira-Juiz Substituto.

EDITAL

9. AÇÃO PENAL N.º: 2004.0000.8347-3/0

Réu: Jairo Barbosa Campos e Aparecida de Fátima Maciel Lemos Ribeiro

Tipificação: Artigo 229, do CP

Advogado: Luiz Humberto Lara Mendes, OAB/RJ n.º 127.156

Vítima:

Intimação: DECISÃO: Chamo o feito a ordem para anular todos os atos do processo a partir do interrogatório do acusado, vez que restou evidenciado violação ao Princípio da Ampla Defesa. É que o Juízo Deprecado não apreciou o pedido formulado pelo advogado constituído pelo acusado, o qual pleiteava, com argumentos razoáveis, o adiamento do ato processual. Em consequência, considerando a entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008, determino a intimação da defesa para responder à acusação por escrito. Prazo: 10 (dez) dias. Este despacho deverá ser publicado no Diário da Justiça. Concomitantemente, a Escrivania deverá expedir Carta Precatória para intimação do acusado e seu defensor, cientificando-os também que, doravante, todos os atos processuais serão publicados no Diário da Justiça local. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira-Juiz Substituto

EDITAL**4. AÇÃO PENAL N.º: 2005.0001.2432-1/0**

Réu: Alisson Slongo

Tipificação: Artigos 302, parágrafo único, inciso III, em concurso material (Artigo 69 CPB) com artigo 305 da Lei n.º 9503/97

Advogado: Mário Antônio da Silva Camargo, OAB/TO n.º 37

Vítima: Maria da Conceição Lino

Intimação: DESPACHO: Considerando que a defesa deixou de apresentar as alegações finais, determino a intimação pessoal do acusado para constituir novo advogado. Este despacho deverá ser publicado no Diário da Justiça. Concomitantemente, a Escrivania deverá expedir Carta Precatória para intimação do acusado e seu defensor, cientificando-os também que, doravante, todos os atos processuais serão publicados no Diário da Justiça local. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.

EDITAL**10. AUTOS N.º: 2008.0001.5421-7/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Neusa Maria Alves de Oliveira

Advogado: Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240

Intimação: DECISÃO: NEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA pretende a restituição da impressora multifuncional, marca HP, modelo DESKJET F4180, apreendida pela Presidência do Inquérito Policial que deu ensejo à ação penal em epígrafe. Argumenta que é a proprietária e apresenta nota fiscal para provar o alegado. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, ao argumento de que o bem apreendido estava sendo utilizado pelo acusado – filho da requerente – para a convecção de capas dos CD's falsificados, portanto, o objeto estava sendo utilizado para a prática do ilícito penal em questão. Asseverou o Ministério Público que o processo ainda está em andamento e que a restituição não pode ocorrer enquanto não transitada em julgada a sentença. É o relatório. DECIDO. Segundo as normas gerais em vigor, portanto, os instrumentos do crime cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção não constituam ilícito devem ser restituídos ao proprietário quanto não interessarem ao processo. É o que se extrai da leitura do artigo 118 do CPP, combinado com o artigo 91 do CP. No caso dos autos, não há qualquer indício de que a impressora seja produto do crime ou tenha sido adquirido com o lucro da atividade ilícita atribuída ao acusado. Também é certo que a impressora em questão é um produto lícito. Ademais, constato que a perícia já foi concluída, não havendo qualquer questionamento aos laudos apresentados. Portanto, devo reconhecer que a impressora não interessa mais à instrução processual. Por fim, constato que a nota fiscal de fl. 5 é um meio suficiente de prova da propriedade do bem móvel, não havendo nos autos qualquer elemento que indique o contrário. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, defiro o pedido formulado na inicial. RESTITUA-SE A NEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA HP, MODELO DESKJET F4180 apreendida nos autos principais (2008.0005.5576-9). Determino que seja também devolvida à ré a nota fiscal que instrui este feito, devendo a escrivania substituir o documento por cópia. Intime-se. Após o decurso do prazo para recurso, cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira- Juiz Substituto

EDITAL**7. AÇÃO PENAL N.º: 2006.0003.9131-0/0**

Réu: Ozires Pereira Coelho

Tipificação: Artigo 155, § 4º, inciso I, em continuidade delitiva com o artigo 171, § 2º, inciso I, ambos do CP

Advogado: Álvaro Santos da Silva, OAB/TO n.º 2022

Vítima: Jerônimo Gomes da Silva

Intimação: DECISÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra OZIRES PEREIRA COELHO pretendendo a condenação do réu nas penas dos artigos 155, § 4º, inciso I em continuidade delitiva com o artigo 171, § 2º, inciso I, ambos do Código Penal. Aduz que o acusado, “em 25 de dezembro de 1996, depois de arrombar a porta da residência de seu vizinho JERÔNIMO GOMES DA SILVA, localizada na ACSO II, conj 04, lote 11, nesta Capital, de seu interior subtraiu para si um televisor marca philips, de 14”. Posteriormente, “já na posse mansa e pacífica do bem” tentou vender e depois efetivamente vendeu o objeto subtraído da primeira vítima para a segunda vítima, LUIZ DA SILVA TELES induzindo-a a erro, pois, afirmou a esta que o objeto era de sua propriedade (do acusado). Daí a pretensão ministerial de condenar o acusado pela prática do crime de furto qualificado por arrombamento, em continuidade delitiva com o crime de estelionato. A denúncia foi recebida em 15.4.1998 e o acusado, citado por edital em 3.11.1999, deixou de comparecer ao interrogatório e constituir advogado, razão pela qual o curso processual foi suspenso, assim como o decurso do prazo prescricional, consoante decisão de fls. 47/49, a qual também decretou a prisão preventiva do acusado. Posteriormente, a prisão preventiva foi revogada consoante decisão proferida nos autos n.º 2007.0008.6728-2) (fls. 61/63). Em 24.9.2008 o feito foi adaptado ao novo procedimento instituído pela Lei n.º 11.719/2008, sendo aberto prazo para o acusado responder a acusação por escrito (fls. 91/92). Na resposta à acusação, o acusado alega que não há prova cabal de que a residência da vítima fora arrombada, vez que não ocorreu exame pericial no local. Pugna pela correta capitulação do crime descrito na denúncia, o qual deve ser desclassificado para receptação simples (artigo 180, caput, do CP) (FLS. 98/101). É o relatório. DECIDO. 2 – QUESTÕES PRELIMINARES NECESSÁRIAS Entendo que a Lei n.º 11.719/2008 impõe ao Juiz o dever de, a qualquer tempo, atribuir ao fato descrito na denúncia a definição jurídica correta. E, ao contrário do que exige o CPP para os processos de competência do Tribunal de Júri, não há a necessidade, nem previsão legal, para se ouvir o Ministério Público em réplica. 3 – DO FURTO QUALIFICADO PELO ARROMBAMENTO As provas carreadas aos autos permitem concluir pela existência do crime de furto, mas na sua forma simples, e não na qualificada. É que a denúncia afirmou que houve arrombamento, mas não apresentou o respectivo laudo pericial, o que impede o reconhecimento da existência da qualificadora. Sobre a necessidade de realização de perícia para a configuração do arrombamento, assim entende o Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. ESCALADA. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCIDÊNCIA DE QUALIFICADORA. CONFISSÃO DO RÉU. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL. PRECEDENTES. 1. O exame de corpo de delito é indispensável para comprovar a

materialidade do crime, sendo que sua realização de forma indireta somente é possível quando os vestígios tiverem desaparecido por completo ou o lugar se tenha tomado próprio para a constatação dos peritos. 2. Sendo possível realizar a perícia de local, a prova testemunhal ou a confissão do acusado - essa por expressa determinação legal - não se prestam a suprir o exame de corpo de delito. Precedentes. 3. Impõe-se afastar a incidência das qualificadoras porque, na ausência de laudo pericial, não existe prova concreta que comprove inequivocamente a materialidade do arrombamento ou da escalada. 4. Ordem concedida para, reformando a sentença condenatória e o acórdão impugnado, afastar da condenação do Paciente as qualificadoras do art. 155, § 4º, incisos I e II, do Código Penal. HC 85901 / MS HABEAS CORPUS 2007/0149828-6; Relatora: Ministra Laurita Vaz; Órgão Julgador: Quinta Turma; Data do Julgamento: 27/9/2007; Data da Publicação: 29/10/2007, p. 294. 4 – DO ESTELIONATO Ao contrário do defendido pela acusação, seguindo FRAGOZO entendo que a alienação posterior do objeto subtraído constitui post factum impunível, pois no apoderamento da coisa alheia encontra-se insito o propósito de obtenção de proveito subsequente pelo autor do delito de furto. Também entendo que o estelionato é fato posterior impunível. A venda do objeto furtado é forma de realizar o proveito que o agente pretende alcançar com a subtração. O emprego de artifício ou ardil para caracterizar-se como proprietário é irrelevante penal. A venda da televisão furtada constitui mera atividade complementar do crime de furto (RT 164/359) ou simples consequência normal do primitivo delito (RT 187/574) e, portanto, atípico. Os prejuízos provocados ao comprador da Televisão, logicamente de responsabilidade do ora acusado, devem ser resolvidos no âmbito do direito civil. 5 – DA NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA -O feito seguirá apenas em relação ao crime de furto simples, único cuja materialidade está demonstrada nos autos, sendo oportuno ressaltar a existência de indícios suficientes de autoria. Por todo o exposto, acolho parcialmente a defesa preliminar para, com fundamento no artigo 383 do Código de Processo Penal, determinar que a ação penal prossiga, devendo o acusado responder pelo disposto no artigo 155, caput, do Código Penal. A Escrivania para as devidas retificações na capa dos autos e nos sistemas de acompanhamento de processos criminais. Intime-se o Ministério Público para se manifestar sobre a possibilidade de se aplicar ao caso o instituto da suspensão condicional do processo. Intime-se o acusado, via Diário da Justiça. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira- Juiz Substituto.

4ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2006.0008.6910-4, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido MARCOS VINICIUS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.997.336 SSP/DF, nascido aos 01/05/1980, filho de Maria Lucia da Conceição, e tendo como Requerente HILDA OLIVEIRA DE SOUSA ROCHA, brasileira, união estável, do lar, natural de São Felix do Piauí – PI, nascida aos 19/12/1965, filha de Jose Teodorico de Sousa e Joana Oliveira de Sousa, e como a Requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da Decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)A decisão foi proferida em 5.7.2007, mas a requerente não foi localizada no endereço informando ao Juízo, abandonando o processo sem qualquer justificativa. Ressalta-se que não há nos autos qualquer informação acerca da constituição de advogado ou comparecimento à Defensoria Pública para a propositura das ações cíveis pertinentes. Tal comportamento evidencia falta de interesse processual, condição para a ação, inclusive para este procedimento instituído pela Lei Maria da Penha, razão pela qual revogo a decisão de fls. 13/14 e determino o arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público. Quanto à vítima, esta deverá ser intimada por edital. Palmas, 22 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.”, E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2007.0008.2352-8, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido JOSENIAS GONÇALVES COSTA, brasileiro, união estável, garçom, natural de Altos - PI, filho de Francisco das Chagas Costa e Neusa Gonçalves do Vale Costa, e tendo como Requerente ELIVANIA LIMA DIAS, brasileira, união estável, do lar, natural de São João do Araguaia – PA, nascida aos 08/08/1983, filha de Julião de Souza Dias e Carmosina Alves de Lima, e como a Requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da Decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)A decisão foi proferida em 24.9.2007, mas a requerente não foi localizada no endereço informando ao Juízo. Ressalta-se que nem mesmo o número do telefone fornecido era correto, sendo certo que a vítima não comunicou a constituição de advogado ou o comparecimento à Defensoria Pública para as ações cíveis pertinentes. Tal comportamento evidencia falta de interesse processual, condição para a ação, inclusive a instituída pela Lei Maria da Penha, razão pela qual revogo a decisão de fls. 10/11 e determino o arquivamento dos autos. Intime-se o Ministério Público. Quanto à vítima, esta deverá ser intimada por edital. Palmas, 22 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.”, E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0003.8467-2, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado

ANTONIO LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, natural de Miranorte - TO, nascido aos 07/05/1979, filho de Raimundo Gonçalves de Sousa e Maria Matulina Lima de Sousa, e tendo como vítima MARIA MATUTINA LIMA DE SOUSA, brasileira, casada, costureira, natural de Araguacema - TO, nascida aos 04/08/1954, filha de Leocadio Ferreira de Sousa Perminia de Abreu Lima, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da Sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)É o relatório. DECIDO. O acusado agrediu a sua genitora empurrando-a de uma escada, de acordo com a peça informativa, sendo a materialidade comprovada por meio do Laudo de exame de corpo de delito - lesão corporal (fls. 26/27). Requereu-se exame médico-psiquiátrico tendo em vista que o acusado faz uso de medicação controlada, tendo feito tratamento no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II. O resultado do exame comprovou que o acusado era incapaz na época do fato, portanto, inimputável, recomendando-se tratamento ambulatorial de maneira ininterrupta: (...) Portanto reconheço a inimputabilidade e absolvo o acusado ANTONIO LIMA DE SOUSA, das imputações que lhes foram feitas na denuncia, o que faço com fundamento no artigo 26, do Código Penal; e de consequência determino a aplicação de medida de segurança, qual seja internação em hospital psiquiátrico conforme dispõe art. 96, I c/c o art. 97, do Código Penal. Todavia, reconheço a deficiência do estado quanto à falta de hospital psiquiátrico, razão pela qual, substituo a medida de internação por tratamento ambulatorial no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Decorrido o prazo para recurso, archive-se. P.R.I. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.", E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenes Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WILIAN ARAÚJO, brasileiro, casado, vigilante, portador da Cédula de Identidade nº 61309 SSP/TO, nascido aos 19/11/1960, natural de São Paulo - SP, filho de Wilson Bento de Araújo e Maria Aparecida de Araújo, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter agredido com palavras e gestos de causar-lhe mal injusto e grave a vítima em 16 de março de 2007 e requerendo a condenação do denunciado nas penas do art. 147, c/c art. 71, ambos do Código Penal, referente aos autos nº 2007.0004.1365-6, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 002/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.100/00

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS - COHAP
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
DESPACHO: "I - Designo audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24 de março de 2009, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 07 de abril de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro - Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 5.519/03

AÇÃO: CAUTELAR DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JOÃO MARTINS FERREIRA FILHO
DESPACHO: "I - Designo data de 14 de maio de 2009, às 14:30 horas, para audiência de justificação. (...). Palmas-TO, em 23 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0158-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO e OUTRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I - Para audiência de Instrução e Julgamento do processo, designo data de 10 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 08 de abril de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro - Juiz Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.2474-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO M. F. DE CAMPOS
SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada à fl. 15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que fora quitado o débito que constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten - Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.4374-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 10 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.4509-9

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: LOURDES FAVERO TOSCAN, AILTON ALVES FERNANDES, WANICE CABRAL QUIXABEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 09 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 27 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.5707-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DIREITO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: RENILDA CÂNDIDA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. DE ALMEIDA e OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 27 de maio de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4390-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VALQUIRIA DIAS e OUTRO
DESPACHO: "I - Para audiência prévia, designo dia 16 de março de 2009, às 16:30hs. (...). Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4497-9

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: PATRÍCIA CAVALCANTE FALEIRO
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO e OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 26 de maio de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.2404-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Audiência de instrução e julgamento do processo designada para o dia 14 de abril de 2009, às 15h30min."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5556-6

AÇÃO: DE DESCONSTITUIÇÃO-REDUÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: MAGAZINE LILIANI S/A
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA, MICHELLI TELES DE AGUIAR e PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 04 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4077-6

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 02 de junho de 2009, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten - Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6219-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIEDSON SOUZA SEABRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 02 de junho de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 27 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.9076-2

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE: LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "(...) Tendo em vista a manifestação favorável do Município de Palmas acerca de substituir o bem ofertado em garantia de fl. 294, bem como descrito na certidão de fl. 306, defiro o pedido de substituição requerido às fls. 303/304, passando a garantir o Juízo, o imóvel de propriedade da autora matriculado sob o nº 488 (certidão de fl. 306). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 308/313. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.2158-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
IMPETRADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
 SENTENÇA: "(...) Isso posto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51. (...) Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de dezembro de 2008. (ass) Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz Substituto".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 4172/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: CLÁUDIA LÚCIA LESSA PASCHOAL
Adv.: MARCOS AIRES RODRIGUES
Requerido: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Litisconsorte: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTAD DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência de nexos entre a conduta das requeridas e a ocorrência do dano, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido, o que ora faço para extinguir o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a cobrança por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se intime-se e CUMPRASE. Palmas, em 26 de novembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2103/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FERNANDA CARVALHO SILVA representada por sua mãe FIDELÍCIA CARVALHO SILVA
Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Impetrado: CENTRO EDUCACIONAL MASTER
Adv.:
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, pó desidia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de novembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0007.9346-5

Ação: REQUERIMENTO
Requerente: INSTITUTO MÉDICO LEGAL
Adv.:
Requerido:
Adv.:
 DECISÃO: ""(...) Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, razão pela qual determino a remessa dos autos á Comarca de Paraiso do Tocantins, que abrange o município do óbito. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 21 de 11 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito",.

AUTOS: 685/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: ANTÔNIO NETO REIS DA LUZ E OUTROS
Adv.: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido: GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, par que requerer o que for de direito, em dez (10) dias. I. Pls., 4-12-08. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.1213-0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GILMAR ALVES DOS SANTOS
Adv.: KAREN REGO FERREIRA
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa violação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela.dando prosseguimento ao feito, citem-se as partes requeridas para, caso queiram, contestarem a presente lide, no prazo e com as

advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de dezembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0010.3709-5

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO
Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar para determinar ao requerido, ESTADO DO TOCANTINS, que proceda à inclusão do nome do requerente no rol dos candidatos convocados para efetivação da matrícula no Curso de Habilitação de Cabos (CHC 2008), até o julgamento final da lide principal, devendo a escritania expedir o competente mandado, através do qual se providenciara, ainda, a citação do requerido para contestar, caso queira, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e CUMPRASE. Palmas, em 09 de dezembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0000.3579-5

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: SIMONE MORAES MARINHO
Adv.: FRANCISCO DELIANE E SILVA
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido da autora, o que ora faço para extinguir o deito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor dado à causa, suspendendo a condenação por postular a requerente sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0000.9394-6

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
Requerente: SABINO DIAS DE ALMEIDA
Adv.: DEFENSORA PÚBLICA SUELI MOLEIRO
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolho o pronunciamento ministerial, o que faço para deferir o pedido do requerente, na forma como deduzido na inicial, tornando definitivo o registro de nascimento de SABINO DIAS DUARTE DE ALMEIDA. Estando já formalizado o registro, cientifique o Cartório de Registro Civil da presente sentença. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de 11 de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0005.1130-3

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
Requerente: BENIZIO ALVES DE OLIVEIRA
Adv.: DEFENSORA PÚBLICA SUELI MOLEIRO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, DEFIRO a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Pindorama-TO, que proceda a retificação do registro de casamento do requerente, fazendo constar a data de seu nascimento como sendo 07/09/1947, ao invés de 07/12/1947, conforme requerido. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de 11 de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0000.7375-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: JOÃO ARAÚJO FILHO, VERA AMALIA LOURENÇO ARAÚJO
Adv.: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "(...) Intime-se a parte autora para justificar a perícia, em dez (10) dias. I. Pls., 4-12-08. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.8935-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: NEYMAR CABRAL DE LIMA, MURILO HENRIQUE DE SOUSA
Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
Requerido: NEYMAR CABRAL DE LIMA
Adv.: ADONIS KOOP
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (HOSPITAL GERAL DE PALMAS)
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, § 7º, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, converto-o em medida cautelar, o que ora faço para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS, que no prazo de dez (10) dias, forneça ao autor o tratamento adequado, com o acompanhamento de um reumatologista, além dos demais procedimentos necessários, conforme requerido na exordial, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), reversível em favor do requerente. Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para o cumprimento imediato desta decisão, sob as penas da lei. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado do Tocantins para que, caso queira, apresente contestação, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de dezembro de 2.008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 2008.0000.3234-0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: IEDA MARIA PEREIRA CHAVES
Adv.: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO RPEVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como, por não vislumbrar qualquer argumento capaz de ensejar a modificação do julgado. (...). I. PLS., 24/11/2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0009.7601-2

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerente: VM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU, FRANCISCO GILBERTO B. DE SOUZA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "Ante o Exposto, fundamentado nas disposições do art. 273, §7º, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, converto-o em medida cautelar, o que ora faço apenas para permitir o remembramento dos lotes de nº 08 e 09, da Quadra ARSE 105, Conjunto QIK, situados à alameda 13, do loteamento Palmas, registrados junto ao Cartório de Registro Civil de Imóveis sob as matrículas de nº 27.752 e 29.753, respectivamente, até o julgamento final do mérito. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Município requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de Lei. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da empresa PEDRAS E METAIS DO TOCANTINS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, na condição de litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de dezembro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2006.0006.1081-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ADEMAR DE SOUSA PARENTE
 Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHOAPM/BM/2006
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Comunique-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de dezembro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.5876-2

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: FRANCISCO DO NASCIMENTO DE ASSIS SOUSA PEREIRA e GILVAN NASCIMENTO NOLETO
 Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa violação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se os requerentes para se manifestarem sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de dezembro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0009.7670-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ANTONYERY CAMPELO
 Adv.: REVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade inquirida coatora, abra-se vista ao Ministério Público para sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intimem-se. Palmas, em 10 de dezembro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0010.3900-4

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ELISANDRA J. CARMELIN, MARCO TÚLIO ALVIM COSTA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, verificando que a inicial não preenche os requisitos exigidos pela lei, conquanto ausente o interesse processual da parte autora, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro-a, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC. Custas de lei. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (AS) Deborah Wajngarten – Juiza de direito em substituição automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0001.8395-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MURILO HENRIQUE DE SOUSA
 Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: NEYMAR CABRAL DE LIMA
 Adv.: ADONIS KOOP E OUTROS
 Requerido: HOSPITAL GERAL DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, § 7º, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, converto-o em medida cautelar, o que ora faço para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS, que no prazo de dez (10) dias, forneça ao autor o tratamento adequado, com o acompanhamento de um reumatologista, além dos demais procedimentos necessários, conforme requerido na exordial, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), reversível em favor do requerente. Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para o cumprimento imediato desta decisão, sob as penas da lei. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado do Tocantins para que, caso queira, apresente contestação, no prazo e com as advertências

de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de dezembro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0009.4830-4

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Embargado: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA
 Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparados nas disposições do art. 741 do Código de Processo Civil, e no § 3º, do art. 1º, da Lei nº 5.021/66, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente os embargos à execução opostos pelo Município de Palmas, o que ora faço para determinar o prosseguimento da execução da sentença proferida no mandado de segurança, que deverá pautar-se pelo valor apurado nos cálculos a serem elaborados pelo Contador Judicial, tendo-se por início a data do ajuizamento do referido Mandado de Segurança, qual seja, 5 de abril de 2002, até a data da efetiva reintegração do embargado no cargo de Agente de Tributação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o Município embargante no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional. Intime-se o Município embargante para informar a data do efetivo cumprimento da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 2006.0007.1650-2, em apenso, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo do quantum devido ao embargado. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0010.6354-1

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, AILTON ALVES FERNANDES, LOURDES FAVERO TOSCAN
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...)Por medida de cautela, entendo necessário que a autora preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reversível em favor da requerente, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de dezembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0010.5543-3

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
 Suscitante: ROSANGELA RIBEIRO ALVES
 Requerentes: AGUIANE JOSÉ ROCHA, LUDIMILLA NOLASCO DA SILVA ROCHA
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente a dúvida suscitada, determinando que se proceda o registro conforme requerido, observando-se as disposições da Lei Civil. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2008. (AS) prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de dezembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0007.3216-4

Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
 Requerente: DANILLO DE OLIVEIRA e MANUELA FIGUEREDO NEVES.
 Adv.:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolho o pronunciamento ministerial, o que faço para deferir, como de fato defiro o pedido, determinando ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-TO, onde teve início este procedimento, que proceda à averbação do reconhecimento voluntário de paternidade feito por DANILLO DE OLIVEIRA, no assento de nascimento do menor PEDRO AUGUSTO FIGUEREDO NEVES, consignado no livro A-93, Folha 288, Termo 036106, que passará a se chamar PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO NEVES. Inclua-se ainda no registro o nome de seu genitor e dos avós paternos, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se pois o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópias da inicial, documentos que a acompanham, do parecer ministerial e da presente sentença, para cumprimento imediato. Sem custas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de novembro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.7333-4

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Adv.: HAIKA M. AMARAL BRITO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Por medida de cautela, entendo necessário que a autora preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto do processo administrativo de nº 0207-022.202-0

em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reversível em favor da requerente, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2.008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0001.6042-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR representado por ANNA CRISTINA TORRES FIUZA

Adv.: RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA, VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO RPEVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições contidas no art. 4º, do Decreto-Lei 4.657/42, e do art. 45, da Lei nº 8.213/91, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido do autor, o que ora faço para determinar ao requerido, Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, que acresça ao benefício do requerente, p Sr. José Allan Lins de Alencar, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos, desde a data da citação. Condeno o réu nas custas e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da ação atualizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.0009.5752-6

Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

Requerente: JOHN ROBERT SANTOS DE MIRANDA e EDENE PIMENTEL GONÇALVES

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Palmas-TO, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito pelo requerente JOHN ROBERT SANTOS DE MIRANDA, retificando o nome do menor VICTOR GABRIEL PIMENTEL, fazendo constar VICTOR GABRIEL SANTOS PIMENTEL, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de março de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0004.2412-5

Ação: REQUERIMENTO

Requerente: ANA PAULA LEMOS FARIA SILVEIRA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, discordando do parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas naturais desta Cidade de Palmas/TO, que proceda o assento no "livro E" do nascimento do menor ALEXANDRE FARIA SILVEIRA, na forma e com os dados constantes na inicial e documentos anexos. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.0000.7250-8

Ação: REGISTRO DE CASAMENTO NO LIVRO "E"

Requerente: MARIA BELIZA FERREIRA DE ARAÚJO TAMI

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo do parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade de Palmas/TO, que proceda o assento no "livro E" do casamento de GILLES TAMI e MARIA BELIZA FERREIRA DE ARAÚJO TAMI, na forma e com os dados constantes na inicial e documentos anexos. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de outubro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0003.2506-2

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO "E"

Requerente: ADENILZA JOSÉ TEIXEIRA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, hei por bem em deferir, como de fato defiro a postulação, o que faço para determinar a transcrição do registro de nascimento da menor SOPHIA TEIXEIRA FLOR DE SOUSA, nascida em Wollongong, New South Wales, Austrália, no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca onde teve início este procedimento, para surta os efeitos jurídicos necessários. (...) Sem custas e honorários. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0003.1808-2

Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

Requerente: REINALDO SANTOS COELHO e VIRGÍNIA DE MOURA FRAGOSO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento do menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito pelo requerente REINALDO SANTOS COELHO, retificando o nome do menor GIULIANO CRISTOPHER DE MOURA FRAGOSO, fazendo constar GIULIANO CRISTOPHER FRAGOSO COELHO, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0004.3708-1

Ação: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: JOSÉ DOS SANTOS BARROS DA ROCHA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, hei por bem em deferir, como de fato defiro a postulação, determinando a expedição de Mandado de Registro de Óbito ao Cartório de Registro Civil da Comarca que abranja o Município do óbito (Presidente Kennedy-TO), nos termos do art. 109, § 5º da LRP, para que seja registrado o óbito do extinto WILSON JOSÉ DOS SANTOS BARROS DA ROCHA, com os dados constantes nos autos. (...) Sem custas e sem honorários. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de 08 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0000.2764-9

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO "E"

Requerente: ANDREIA DIAS GONÇALVES CALDERON

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, hei por bem em deferir, como de fato defiro a postulação, o que faço para determinar a transcrição do registro de nascimento da menor MYRELA CALDERÓN DIAS, nascida em Murcia, Espanha, no Livro "E" do Cartório de registro Civil desta Comarca onde teve início este procedimento, para que surta os efeitos jurídicos necessários. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de 05 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0010.8803-0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Adv.: LUIZ RODRIGUEUS WAMBIER

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 273 do Código de Processo Civil, c/c artigo 151 do CTN, hei por bem em conceder, como de fato concedo o pedido liminar, o que ora faço para suspender a exigibilidade dos créditos constantes nos autos administrativos de nºs 0206-029.213-6, 0404-005.665-4, 026-008.819-1, 0206.014.040-1, 0206-028.683-9, 0306-010.910-4, 0206-011.066-3, 0306-019.122-3, 0406-025.858-5, 0307-003.847-7, 0306-022.879-8, 0206-016.160-5, 0206-028.858-0 e 0206-012.605-4, determinando ao requerido, ESTADO DO TOCANTINS, que se abstenha de inscrever o nome da requerente em dívida ativa, ou caso já tenha inscrito, que retire imediatamente, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). (...) Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas 18 de dezembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.0000.0121-0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADAUTON LINHARES DA SILVA, MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, MOISÉS VIEIRA LABRE, PARSONDAS MARTINS VIANA e YASSUO MOCHIDA

Adv.: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO

Requerido: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIN, LITZA LEÃO GONÇALVES, RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA

Adv.: JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO

Requerido: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS VARRONE

Adv.: ERIBERTO FRANCISCO BEVILAQUA MARIN E OUTROS

Requerido: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Adv.: HUGO BARBOSA MOURA

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo in totum o parecer ministerial, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente os pedidos contidos na petição inicial, o que ora faço para declarar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas em 18 de dezembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0009.0772-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL

Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, por seus próprios fundamentos, bem como por não vislumbrar na petição recursal qualquer elemento capaz de ensejar a reconsideração da decisão agravada, que ora também indefiro. Facultar às partes, no prazo de dez (10) dias, a especificação das provas que ainda pretendem produzir, especialmente, em audiência, se for o caso. Após o que, colha-se o imprescindível pronunciamento ministerial, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.7362-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: DANIEL COSTA

Adv.: ADEMILSON F. COSTA

Requerido: SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decisão: "Defiro a assistência judiciária. Intime-se o autor para, em dez (10) dias, emendar a inicial indicando corretamente o pólo passivo da lide (art. 12 e 13, CPC), sob pena de indeferimento. I Pls. 7.1.09. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.4707-6

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Embargado: DEONIR BEZERRA LIMA

Adv.: JOSEFA WIECZOREK

SENTENÇA: [...] ANTE O EXPOSTO, não estando os embargos embasados nas hipóteses dos artigos 741 e 743 do Código de Processo Civil, e não sendo possível o reexame da sentença, alternativa não resta a não ser a rejeição, como de fato rejeito os embargos opostos, o que faço para ordenar o prosseguimento da execução da sentença. Em consequência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais, se houver, e nos honorários, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidos à advogada do embargado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 7 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2006.0002.1037-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GÉSSICA SOUZA TRINDADE

Adv.: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: DANIELA CARVALHO TOSIN

Adv.: NILTON VALIM LODI

DESPACHO: Redesigno a audiência para dia 12/05/2009, às 14:15h, devendo a escrivania providenciar a intimação das testemunhas, das partes e seus patronos e do Ministério Público. Para a preservação da ordem durante os trabalhos e em razão da natureza peculiar dos cargos exercidos pela maioria das testemunhas (médicos), determino à Escrivania que providencie a intimação dos depoentes para horários distintos, sendo o primeiro deles para às 15:00 horas, e os demais, sequencialmente, de 20 em 20 minutos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. (AS) SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0008.9399-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DO TOCANTINS – SINTERT-TO

Adv.: ROGÉRIO GOMES COELHO e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: [...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 8º, da Lei nº 1533, de 31 de dezembro de 1951, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a inicial, o que o faço para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, fono no Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante no pagamento das custas judiciais. Sem honorários, porque incabíveis na espécie, em face da Súmula 105 do STJ. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 08 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.6340-2

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE e MATHEUS ALFONSO LEITE CAVALCANTE

Adv.: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, uma vez que a petição recursal não trouxe elementos capazes de modificar o entendimento deste juízo. Dando seguimento ao feito, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir em tríduo. Após, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0011.2134-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILBERTO CALDEIRA EMERICK

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0011.2134-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILBERTO CALDEIRA EMERICK

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0000.0216-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDENORA KATIA RODRIGUES ALMEIDA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2009.0000.0216-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDENORA KATIA RODRIGUES ALMEIDA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática.

AUTOS: 2009.0000.0224-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA GINA PEIRNI BARBERATO

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2009.0000.0224-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA GINA PEIRNI BARBERATO

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática.

AUTOS: 2009.0000.0421-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: INVANILDE NOGUEIRA DE SOUZA AMORIM

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2009.0000.0421-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: INVANILDE NOGUEIRA DE SOUZA AMORIM

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática.

AUTOS: 2009.0000.0239-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANISIA BARBOSA DA CRUZ NUNES

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2009.0000.0239-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANISIA BARBOSA DA CRUZ NUNES

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0000.0425-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ODILENE MARIA CARLIM

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2009.0000.0425-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ODILENE MARIA CARLIM

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0000.0228-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: JULIANA AIRES RIBEIRO

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2009.0000.0228-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: JULIANA AIRES RIBEIRO

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0000.0217-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: AURENY PEREIRA PASSARINHO BEZERRA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2009.0000.0217-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: AURENY PEREIRA PASSARINHO BEZERRA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0000.0231-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDITE ALVES DE SOUZA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2009.0000.0231-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDITE ALVES DE SOUZA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2008.0011.1127-9

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: não constituído

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0011.1127-9

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: não constituído

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2008.0011.1160-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: não constituído

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0011.1160-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: não constituído

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2008.0010.7491-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI ELVIS CORREA e OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por questão de foro íntimo (art. 135, parágrafo único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, razão pela qual determino sejam os autos conclusos ao meu substituto legal. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 9 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0010.7491-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI ELVIS CORREA e OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2008.0011.1193-7

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO TOCANTINS - SEAGETO

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Por questão de foro íntimo (art. 135, parágrafo único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, razão pela qual determino sejam os autos conclusos ao meu substituto legal. I. e cumpra-se. Palmas-TO, 9 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2008.0011.1193-7

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO TOCANTINS - SEAGETO

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2008.0010.3714-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Impetrado: ATO ABUSIVO PRATICADO PELO PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do Art. 8º, da Lei n.º 1.533 de 31 de dezembro de 1951, hei por bem em indeferir como de fato indefiro a inicial, o que ora faço para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, forte no Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante no pagamento das custas judiciais. Se honorários, porquanto incabíveis na espécie em face da súmula 105 do STJ. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

AUTOS: 2009.0000.6639-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: AURILENE FARIAS DE SANTANA
 Adv.: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 Impetrado: DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
 Adv.:
 DECISÃO: "[...] Ante o exposto, concedo liminarmente a segurança, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, o que ora faço para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), efetue a matrícula da impetrante, Srª AURILENE FARIAS DE SANTANA, no 6º (sexto) semestre letivo do curso de fisioterapia, independentemente do pagamento dos débitos em atraso. (...) Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2008.0007.9653-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: SINTIA DE CASSIA GUEDES DE CIRQUEIRA
 Adv.: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 29/38. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2009.0000.0631-3

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JEFERSON DIAS DE LIMA
 Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, ausente o requisito do periculum in mora, indefiro o pedido liminar. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Município requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2009.0000.0778-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Requerente: JOAO PEREIRA DE MOURA SILVA
 Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: " Defiro a assistência judiciária. Intime-se a parte autora, para, querendo, emendar a inicial, no prazo legal. I. Pls, 19.1.9 (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 74/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
 Requerente: SONDOTÉCNICA – ENGENHARIA DE SOLOS S/A
 Adv.: MARCELO CESAR CORDEIRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: Intime-se a parte autora para dizer sobre a proposta de honorários do perito (fls. 256/258), e, em havendo concordância, para que seja efetuado o depósito do valor correspondente, no prazo de cinco dias. Comprovado o depósito, volvam-me conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2008.0010.8786-6

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA. E CINEMA I PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
 Adv.: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 Despacho: " Apense-se aos autos principais. Após, intemem-se os impugnados, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta, caso queira, no prazo de 5 dias. I. e Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2008.0011-1142-2

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: SINDEPOL – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Despacho: " Apense-se aos autos principais. Após, intemem-se os impugnados, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta, caso queira, no prazo de 5 dias. I. e Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2005.0003.6842-5

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MUNICÍPIO DO LAJEADO - TOCANTINS
 Adv.: EDSON DOMINGUES MARTINS E MARCELO HENRIQUE O. DE MEDEIROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
 Adv.: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 Despacho: " Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. O requerente não trouxe nenhum dado novo que altere as razões aduzidas na decisão recorrida. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. e Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2008.0008.9329-0

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: EVANI TAVARES DE CARVALHO
 Adv.: TARCIO FERNANDES DE LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 86/90. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2008.0008.9400-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
 Requerente: JEAN LOPES DA SILVA
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2009.0000.0811-1

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.
 Adv.: ALEX COIMBRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, é assegurada a assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Compulsando os autos verifico que nesse conceito não pode ser incluída a requerente, porquanto inexistente nos autos essa prova, bem assim porquanto, a par de não se cuidar de micro ou pequena empresa, ou entidade caritativa ou beneficente sem fins lucrativos, não restou demonstrado que se trata de caso excepcional. (...) Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o preparo da inicial, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento"

AUTOS: 2008.0001.0038-9

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: RAIMUNDO NONATO SOARES OLIVEIRA
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base principalmente na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente nos outros argumentos expendidos nessa sentença, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, o que faço para condenar o requerido O ESTADO DO TOCANTINS no ressarcimento pelos danos morais sofridos pelos autores, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de cada requerente, incidindo correção monetária e juros de mora desde a data da condenação. Ainda condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Extraia-se cópia da presente sentença para posterior juntada nos autos de nº 2008.0001.0038-9, em apenso. Após o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 1857/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base principalmente na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente nos outros argumentos expendidos nessa sentença, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, o que faço para condenar o requerido O ESTADO DO TOCANTINS no ressarcimento pelos danos morais sofridos pelos autores, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de cada requerente, incidindo correção monetária e juros de mora desde a data da condenação. Ainda condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Extraia-se cópia da presente sentença para posterior juntada nos autos de nº 2008.0001.0038-9, em apenso. Após o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 3480/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: LOURENÇO E LOURENÇO LTDA.
 Adv.:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em extinguir o feito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente execução, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Procedam-se as baixas nas constrações, caso efetivadas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de janeiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0006.4071-9/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): M. A. N. M.

Advogado(a)(s): MÁRIO BARRETO LEITE – OAB/TO. 624

Requerido(a): E. V. T., A. M. F. e A. S. da S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 03/02/2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas, 12/08/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito em substituição automática pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2007.0010.7379-4/0, na qual figura(m) como autor(a) E. P. S. e T. P. da S. menor(es) neste ato representado por sua genitora MARIA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) VIRGILIO SILVA NETO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 16-vº. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) VIRGILIO SILVA NETO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de ALIMENTOS, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 35%(trinta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser depositado todo dia 10 do mês, em conta popança nº 00002810-1, operação 013, agência 2525 da Caixa Econômica Federal em nome da genitora dos menores, Srª. MARIA PEREIRA DE SOUSA. FICA INTIMADO ainda para comparecer perante este juízo em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2009,.Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 266/05.

Ação Inventário/sobrepartilha.

Requerente: Nadir Gomes de Oliveira.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: (espólio) Ovídio Gomes de Oliveira.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 325,23 (trezentos vinte cinco reais e vinte três centavos). Prazo de 10 (dez). Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

2. AUTOS 140/2005

Ação Separação Judicial Consensual.

Requerente: S.A.R. e E.R.de J.

Advogado (a): Airton de Oliveira Santos.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/04/2009, às 13:00 horas. Bem como poderá depositar rol de testemunhas em Cartório, no prazo do art. 407 do CPC. Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

3. AUTOS 2008.0005.9374-4/0.

Ação Registro de Óbito Fora do Prazo Legal.

Requerente: Grasianna Pereira de Queiroz.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado, para audiência de justificação, designada para o dia 05/08/2009, às 13:00 horas. Testemunha independente de intimação. Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

4. AUTOS 2007.0001.8671-4/0

Ação Indenização.

Requerente: Odina Pereira de Souza.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Julianna Poli Antunes de Oliveira.

INTIMAÇÃO: "Fica os advogados das partes intimados, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2009, às 08:40 horas. Bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

4. AUTOS 2007.00001.8668-4/0.

Ação Indenização.

Requerente: Derci Alves Gonçalves Taveira e Germana Teixeira de Abreu.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Julianna Poli Antunes de Oliveira.

INTIMAÇÃO: "Fica os advogados das partes intimados, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/08/2009, às 08:45 horas. Bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

5. AUTOS 199/06

Ação Indenização.

Requerente: Lazaro de Souza Povia e outros.

Advogado (a): Alcídino de Souza Franco.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Julianna Poli Antunes de Oliveira.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/08/2009, às 08:15 horas. Bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

6. AUTOS 2007.0009.1283-0/0

Ação Obrigação de Fazer.

Requerente: Oswaldo Alves dos Santos.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2009, às 08:45 horas. Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

7. AUTOS 2007.0005.3584-0/0

Ação Declaratória.

Requerente: Rosalina Augusta de Souza.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2009, às 08:15 horas. Testemunha independente de intimação. Devendo ser produzidas provas em audiência. Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

8. AUTOS 2008.0007.4497-9/0

Ação Obrigação de Fazer.

Requerente: Edmilson Carlos de Oliveira.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requeridos: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.

Adv: Magno Rocha de Vasconcelos.

Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação designada para o dia 12/08/2009, às 08:15 horas. Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

9. AUTOS 709/05

Ação Nulidade de Escritura.

Requerente: José Eurico Guimarães.

Advogado (a): Adalcindo Elias de Oliveira.

Requerido: Espólio de Abraão Gonçalves Ribeiro.

Advogado: Jean Vasconcelos de Moura.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12/08/2009, às 09:00 horas. Palmeirópolis, 22 de janeiro de 2009*.

10. AUTOS 196/06

Ação Ordinária de Instituição de Servidão de Passagem com Antecipação de Tutela.

Requerente: Companhia de Energia do Estado do Tocantins CELTINS.

Advogado (a): Sérgio Fontana.

Requerido: Floraci Resplande da Silva e outros.

Advogado: Sávio Barbalhio.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação designada para o dia 15/08/2009, às 08:30. Palmeirópolis, 19 de janeiro de 2009*.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Credor Hipotecário BANCO DA AMAZÔNIA S/A, através de seu(s) procurador(es), abaixo identificado(a)(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: PROC. 08/08 PROC ADMINISTRATIVO – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Autos nº 2008.0006.6438-0/0.

Requerente... Cartório de Registro Geral de Imóveis de Abreulândia.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Credor Hipotecário BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/ TO nº 1334 – A, intimado da sentença proferida nos autos acima identificado, cujo dispositivo segue transcrito: SENTENÇA: "... ISTO POSTO e por tudo mo mais que dos autos consta, determino: a) O cancelamento do registro e matrículas dos imóveis rurais mencionados nesta sentença, determinando mais a TABELIÃO E OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ABREULÂNDIA/TO, que proceda ao cancelamento do registro e da matrícula dos três imóveis, voltando todos ao status quo anterior, em nome do anterior proprietário, não podendo, contudo, neles se praticar quaisquer atos, que importem em alienação, permuta ou oneração, salvo com expressa determinação judicial deste juízo, nos termos do § 4º, do artigo, 214, da lei 6.015/73, com a redação dada pela Lei 10.931 de 2004 de 2004 e, inclusive, mantendo-se as hipotecas cedulares rurais, em favor do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, constante do aditivo de re-retificação de assunção e confissão de dívida com novação a CRPH nº FIR-P-127-03/0315-2, no valor de R\$ 73.080,00, emitida em 28-11-2003, com vencimento final em 10-09-2013, até seu total adimplemento; b) Custas e despesas processuais pelo requerido; c) Intimem-se desta sentença, ao requerido, ao BASA S/A e ao Ministério Público; d) Transitada em julgado a decisão, certificado nos autos, e cumprida a mesma, inclusive com remessa integral de cópia dos autosS – capaa a capa – a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – TJTO (ADM-CGJ Nº 2979; Protocolo nº 08/0064651-7), ao arquivo; com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins(TO), aos 03 de dezembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS Nº 2007.0010.5295-9/0 .

Autor ... Manoel Lopes de Sousa

Advogado.: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B .

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza – Procuradoria Federal – INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do autor – Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3.685-B, da PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no autor – Manoel Lopes de Sousa, designada para o dia 05 de março de 2.009, às 16:00 horas, no Hospital Santa Mônica (Rua 13 de maio, nº 264 – Centro, (em frente ao Fórum de Paraíso – TO). Paraíso do Tocantins – TO. BEM COMO, intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 53/54 dos autos.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: DECLARATÓRIA - AUTOS Nº 2006.0002.4276-4/0.

Requerente...: Santos e Milhomem LTDA - ME

Advogado...: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634

Requerido...: Banco Bradesco S/A e Gran Lotoy Comércio e Confeções LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do(s) requerente, Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, intimado(a)(s) para manifestar nos autos em epígrafe, tudo nos termos do despacho a seguir: DESPACHO: "Cls. 07/11/2008. Reautue-se. 1 – Diga autora por seu advogado. Int. Pso (TO), 07/11/2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0007.0995-2- AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: S.C.C

ADVOGADA: ANA CAROLINA VENÂNCIO- OAB/TO - 2779

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da audiência de justificação designada nos autos supra mencionados para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 16:30hs, na sala de audiências deste Juízo. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 2008.0002.1760-0 – AÇÃO PENAL

Acusados: WARLEY FERREIRA CARDOSO, NELSON REIS DE OLIVEIRA, ADÃO DE JESUS SOARES, WILLIAN MARTINS SILVA e WASHINGTON MARTINS SILVA

Advogados: Dr. WASHINGTON AIRES – OAB/TO Nº 2683, Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO Nº 486.

Vítima: CHARDSON RODRIGUES DE ABREU.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima referidos, intimados do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – "Intime-se o advogado dos réus para manifestar sobre o despacho de fls. 399, em 5 dias. Pso, 22/01/09. (ass.) Aline Marinho Bailão – Juíza Substituta."

PEDRO AFONSO**Portaria****PORTARIA N.º 002/2009.**

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº244/2008-DA de 01 de Dezembro de 2008, da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 2º da Portaria 555/2008, Publicada no DJ 2000, de 16/07/2008.

RESOLVE Constituir Comissão de Avaliação de Bens, composta pelos servidores Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Foro, Mat. Funcional nº 273.542, Célia Regina Cirqueira Barros, Escrevente Judicial, Mat. Funcional nº 276.729 e Ricardo Gomes Lustosa Nogueira, Oficial de Justiça Avaliador, Mat. Funcional nº 218.159, bem como Instaurar Procedimento Administrativo para dar cumprimento ao Artigo 2º da Portaria 555/2008 e Artigo 43, da Portaria nº 504/2006.

Publique-se.

Registre-se.

Autue-se

Ciência aos Servidores.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (23/01/2009).

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

Juíza de Direito-Diretora do Foro

PEIXE
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Com Pedido de Liminar) – Nº 2008.0010.5973-0

Requerente: DIBESN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada da Requerente(a ser Intimada): Dr.ª Haica Micheline Amaral Brito OAB/TO3.785(fls.47).

Requerido: LUIZ CARLOS DE MELO

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.67/68):"... Posto isto, julgo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, por haver o autor desistido da ação. Defiro a baixa do processo na distribuição, bem como o desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos. Custas e despesas processuais pelo exequente. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilo....".

02 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO C/C PEDIDO LIMINAR Nº 2008.0009.6771-4

Requerente: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado da Requerente(a ser Intimado): Dr.Luiz Gustavo de Cesaro OAB/TO 2.213(fls.07).

Requerido: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA E SUPERMERCADO SAPE

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.33): "Vistos, Razão assiste a Autora em sua petição de fls. 30/31. Assim defiro o requerido às fls. 31. Cumpra-se.....".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2008.0011.0619-4

Exequente: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado da Exequente(a ser Intimado): Dr.Luiz Gustavo de Cesaro OAB/TO 2.213(fls.07).

Executado: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA E SUPERMERCADO SAPE

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.15): "Vistos, Cite-se cf. requerido. Cumpra-se.....".

PIUM**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2008.0006.8548-4/0

Ação de Revisão de Alimentos

Requerentes: LILIANE CRISTINA OLIVEIRA SOUZA e LELLYANNE CHIRSTINA OLIVEIRA SOUZA - representadas por sua mãe Srª Lucia Oliveira Lima Souza

Adv. Drª Ana Cristina de Assis Marçal

Requerido: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1-Considerando que a requerente mudou-se de sua residência (certidão de fls. 40v), intemem-se a pessoa da advogada da requerente para que informe nos autos o atual endereço da mesma, sob pena de extinção do feito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código Processo Civil. 2- Após conclusos. pium-TO, 09 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.5667-8/0

Ação de Mandado de Segurança

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO

Adv. Zeno Vidal Santin

Requerido: PREFEITO ODO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1-Intemem-se as partes para se manifestarem a respeito do acórdão de fls. 153/154, fim de requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. decorrido o prazo, sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos as anotações de praxe e estilo. Pium-TO, 12 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0001.8479-7/0

Ação de Execução Fiscal

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTIVEL - ANP

Procuradora Federal Drª Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

Executado PALMAÇON COMERCIO DE GÁS LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1-Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias, a contar do requerimento. 2-Escotado o prazo sem manifestação do exequente, voltem os autos conclusos para outras deliberações. Pium-TO, 13 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.6014-7/0

Ação de Inventário (Arrolamento)

Requerente: Juarez Marciente

Adv. João Inácio da Silva Neiva

Requerido: Armindo Marciente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelo requerente. Com o trânsito em julgado e paga as custas, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não

sejam padas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão possa o cartório distribuidor constar a referencia formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 13 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido PEDRO ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, lavrador, endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2008.0010.3496-7/0, promovida por MARIA SOUSA SILVA em face de PEDRO ARAÚJO SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 22/01/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.3524-6

AÇÃO PENAL

Réu: MARCO ANTONIO FREITAS DE SOUZA

Vítima: ODILON LOPES e OUTRAS

Advogado: Dr. WILTON BATISTA

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa Dr. WILTON BATISTA, para a AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA a ser realizada no dia 28/01/2009 às 14:00 horas, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi-TO, localizado na Avenida Rio Grande do Norte s/n Centro entre a Rua 3/4 Gurupi-TO

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 028/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 4898/96 AÇÃO – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS.

Advogado (A): Em causa própria.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 11 de março de 2009 às 14h15min, para audiência de tentativa de conciliação."

2. AUTOS Nº 2005.0001.4049 – 1 AÇÃO USUCAPIÃO.

REQUERENTE: ANICETO SARAIVA DA LUZ e APOLINÁRIA CHAVES DA LUZ.

Advogado: Defensoria Pública.

REQUERIDA: FLORANILDE AIRES DE FRANÇA. (ZENAIDE RIBEIRO DE SOUZA).

Advogada: Drª. Alessandra Dantas Sampaio, Adriana Prado Thomaz e Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima.

INTIMAÇÕES DAS ADVOGADAS DA PARTE REQUERIDA: "Para comparecerem perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 11 de fevereiro de 2009 às 14h00min, para audiência de tentativa de conciliação."

3. AUTOS Nº 2007.0004.1802 – 0 AÇÃO: INDENIZATÓRIA.

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA e VERÔNICA MARTINS PAULINO SOUSA.

Advogado: Dr. Defensoria Pública.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 18 de fevereiro de 2009 às 14h00min, para audiência de instrução."

4. AUTOS Nº 2007.0001.6031 – 6 AÇÃO: MONITÓRIA.

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA.

Advogado: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima.

REQUERIDA: MARIA DO SOCORRO T. ARAÚJO.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "para comparecer perante este juízo na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 de março de 2009 às 14h25min, para audiência de tentativa de conciliação."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMA o Sr. LAURO HENRIQUE SILVA SANTOS, brasileiro, separado de

fato, metalúrgico, com endereço incerto e não sabido, para comparecimento a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de março de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada na Justiça Itinerante em Rio Sono – TO., referente aos autos da ação de Divórcio nº 2007.0004.5784-0 (1461/07), movido por Ana Maria Moreira Correia dos Santos, em desfavor de Lauro Henrique Silva Santos, em trâmite no Cartório Cível desta Comarca, advertindo o para que compareça acompanhada de testemunhas 3 (três) no máximo, independente de intimação. Tudo em conformidade do despacho de fls 17 dos autos. Tocantínia, aos 07 de janeiro de 2009. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juíza de Direito em Substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 1055/2005

Natureza: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Vera Lúcia de Lima Santos Araújo

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: Marcos Vinícius Araújo Silva e Outra

Advogado: Defensor Público – Curador Especial

INTIMAÇÃO: Intima o advogado da autora para comparecer no Fórum de Tocantínia – TO, para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 11 de março de 2009, às 08:00 horas, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 2007.0009.9193-5

Natureza: Cobrança

Requerente: Sebastião Barbosa Alves

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Mila Kolthe – Procuradora Federal

DESPACHO: Intima o advogado do autor para comparecer no Fórum de Tocantínia – TO, para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 11 de março de 2009, às 09:30 horas, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 843/2004

Natureza: Divórcio Judicial Direto

Requerente: Lauritina Rodrigues dos Reis

Advogado: Dr. Manoel Silvino Gomes Neto – OAB/TO2530

Requerido: José Martins dos Reis

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima para comparecer no Fórum de Tocantínia – TO, para audiência de instrução e julgamento designada para dia 11 de março de 2009, às 9 horas, devendo apresentar rol de testemunhas e trazê-las independente de intimação.

AUTOS N. 2008.0008.1184-6 E 2008.0008.1185-4

Natureza: Revisional de Alimentos

Requerente: Gilvan da Silva Vieira

Advogado: Dra. Maria da Paz Sardinha – OAB/TO 47

Requeridos: Kaio César Ramos Vieira e Outros

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Intima a advogada do autor para comparecer à audiência de Conciliação instrução e julgamento designada para dia 11 de fevereiro de 2009, às 10 horas, no Fórum de Tocantínia – TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.01.3787-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS DEVIDO AO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS

Requerente: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS - TO

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB /TO 2508

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA CESTE

Advogado: HÉLIO LUIZ DE CACERES PEREZ MIRANDA – OAB – TO 360 – B

Requerida: CONSTRUTORA OAS LTDA

Advogado: ROBERTO BARRIEU – OAB/SP 81.665

INTIMAR o requerente nos termos do Provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 609/1043.

AUTOS Nº 2007.6.7452-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE CONHECIMENTO

Requerente: LUIZA RODRIGUES DE LIMA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB /TO 1110

Requerido: O ESTADO TOCANTINS

INTIMAR do despacho: Defiro o pedido retro. – Transcorrido o prazo intime-se o autor. – Intime-se. Tocantínópolis, 30/11/2007. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.00.2559-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: ANNA CRISTHINA GREGNANIM OAB – SP 188882

Requerido: ROMÃO RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão da motocicleta da Marca HONDA, modelo CG 125, ano de fabricação 2006, modelo 2006, cor vermelha, chassi 9C2JC30706R932129. – Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo-se valer do parágrafo 2º do artigo 172 do código de processo Civil, e depositando-se a motocicleta descrita acima nas mãos do depositário judicial. Cite-se o requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do

credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. – Ademais, alerto que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafos 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 22 de janeiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2009.00.2560-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB – SP 31618

Requerido: DARCIANE MARINHO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão da motocicleta da Marca HONDA, modelo BIZ 125 KS, ano de fabricação 2006, modelo 2006, cor preta, chassi 9C2JA04106R839421. – Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo-se valer do parágrafo 2º do artigo 172 do código de processo Civil, e depositando-se a motocicleta descrita acima nas mãos do depositário judicial. Cite-se a requerida, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. – Ademais, alerto que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafos 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 22 de janeiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 435/2005**

Ação: CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: AGRINALDO PEREIRA GONÇALVES

Advogado: JÂNIO DE OLIVEIRA OAB /TO 2935 - A

Requerido: MANOEL EUDES FERREIRA e JOAB JORGE DE ALMEIDA

Advogado: HERACLITON GONÇALVES DA SILVA – OAB/PB 7564

INTIMAR da decisão a seguir: “É o relatório. Fundamento e decido. -A situação que se apresenta nestes autos é singular e merece especial atenção por este Juízo, uma vez que já o transitou em julgado a sentença proferida às fls. 120/123. -Em outras palavras, o requerente tem direito a ter em seu poder os documentos originais de seu veículo para pagar o IPVA, DPVAT e Licenciamento, visando transitar com seu veículo devidamente documentado e sem nenhuma pendência, ou seja, com o cancelamento de todas as transferências ocorridas em razão da clonagem que ocorreu à sua revelia e em outra unidade da Federação. -Por sua vez, tanto a CIRETRAN desta cidade quanto o DETRAN do Estado da Paraíba alegaram que estão impossibilitados de cumprir com a sentença deste Juízo, o que vem trazendo, sem sombra de dúvidas, muitos prejuízos ao requerente, que obteve sentença favorável a ele, porém ainda não pôde usufruir, como de direito, de seu comando.-Como este Juízo prefere crer que está ocorrendo uma falha na comunicação entre os órgãos de trânsito mencionados, determino que seja oficiado ao DETRAN do Estado do Tocantins, ao DETRAN do Estado da Paraíba e à CIRETRAN de Tocantinópolis – Tocantins, para que eles enviem todos os esforços no sentido de que o requerente (Sr. Agrinaldo Pereira Gonçalves) possa ter em seu poder os documentos originais de seu veículo e possa pagar o IPVA, DPVAT e Licenciamento, visando transitar com ele devidamente documentado e sem nenhuma pendência, ou seja, com o cancelamento de todas as transferências ocorridas em razão da clonagem que ocorreu à sua revelia e em outra unidade da Federação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. -Se não for possível dar cumprimento a este comando por algum dos órgãos de trânsito acima mencionados, esse deve informar a este Juízo, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, detalhadamente, como o requerente e/ou este Juízo deve(m) proceder. - Intimem-se, via Diário de Justiça. - Cumpra-se com brevidade, instruindo-se os ofícios com cópia da sentença, desta decisão e dos documentos de fls. 133/134, 151/153, 156/163, 170/171 e 174, com o fim de viabilizar o cumprimento desta decisão, bem como de firmar responsabilidades. -Tocantinópolis, 22 de janeiro de 2009. - LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS. -JUIZ SUBSTITUTO.”

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador dos autores intimado do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0002.3399-0/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

REQUERENTES: C.R.R e K. G. F. R.

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa-OAB/TO 1792.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 35 e seguintes da Lei nº 6.515/77, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO de CELCIMAR ROCHA REIS e KONNE GOMES FERREIRA REIS, ambos qualificados nos autos, devendo aquela voltar a usar o nome de solteira. Expeça-se o competente mandado de averbação. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e no registro”.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.5601-1/0– AÇÃO PENAL

Denunciados: EDGLAN PEREIRA ARAÚJO, LEANDRO FERREIRA BITENCOURT e MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES.

Advogado dos Denunciados: Dr. WILSON LOPES FILHO, OAB/MA 4.431.

Intimação: “Designo o dia 29 de janeiro de 2009, às 08:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, em 21 de janeiro de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES
ITACAJÁ****Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível****EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA****1ª Praça 06 de Fevereiro de 2009, às 14h.****2ª Praça 03 de março de 2009, às 14h**

A doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Itacajá - TO, na forma da lei ECT.:

FAZ SABER aos interessados que autos de todos de quantos o presente EDITAL DE PRAÇA ou dele conhecimento tiverem, que tramita Cível, a Ação de Execução e dados dos imóveis adiante transcrito.

Ação de Execução 2.987/2005.

Exequente: Ricardo Aloise

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1.938

Executado: Cooperativa Agrícola Missioneira – Coopermissões.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote 21 do loteamento Firmeza, gleba 1-1ª etapa, com área de 461.69.38 há (quatrocentos e sessenta e um hectares, sessenta e nove ares e trinta e oito centiares) devidamente matriculado no livro, n. 2-A, fls 259 sob o n. 436 no CRI de Itacajá-TO em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira.**Lote 22 Loteamento Firmeza**, gleba 1 – 1ª Etapa, com área de 383.69.19 há (trezentos e oitenta e três hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares) devidamente matriculado no livro n. 2E, dls 123v, sob o n. 433 do CRI de Itacajá – TO em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira.**Lote 23 do loteamento Firmeza**, gleba 1 – 1ª etapa, com área de 550.98.58 há (quinhentos e Cinquenta hectares, noventa e oito e cinquenta e oito centiares), sendo 59.20.00 há de cultura de 2ª classe e 491.78.58 há de cerrado de 2ª classe devidamente matriculado no livro 2 – B, fls 42v registrado sob n. R. 2.602 no CRI de Itacajá – TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira.Por igual ou superior a avaliação, sendo que o pagamento deverá ser efetuado de imediato à arrematação (pagamento a vista) sendo o **lote 21 avaliado em R\$230.845,00** (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) o **lote 22 em R\$191.845,00** (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e o **lote 23 em R\$227.677,68** (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) aos termos da avaliação realizada em 07 de agosto de 2007.

LAUDO AVALIAÇÃO: aos sete dias de agosto de dois mil e sete, eu oficial de Justiça e avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado n. 511/07 e extraído dos autos de Execução provisória de sentença 2.987/05, tendo como parte autora Ricardo Aloise e parte ré Cooperativa Agrícola Missioneira – Coopermissões, dirigi-me ao loteamento **Firmeza**, gleba 1 -1ª etapa, e estando as 14:30 horas procedi a penhora dos seguintes imóveis: **Lote 21 do loteamento firmeza**, gleba 1 – 1ª etapa com área de 461.69.38 há (quatrocentos e sessenta e um hectares, sessenta e nove ares e trinta e oito centiares) devidamente matriculado no livro 2ª fls 259 sob o n. 436 no CRI de Itacajá – TO, em nome da cooperativa Agrícola Missioneira, **Lote 22 do Loteamento Firmeza**, gleba 1 – 1ª etapa, com área de 383.69.19 (trezentos e oitenta e três hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares), devidamente matriculados no livro 2E fls 123v sob o n. 433 do CRI de Itacajá – TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira. E seguida. Em Seguida procedi a avaliação dos citados bens, que após constar loco ser uma área arenosa e acidentada; após consulta ao mercado imobiliário da região avalio em R\$ 500,00 (quinhentos reais o hectares), ficando assim o **Lote 21 Avaliado em R\$ 230.845,00** (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) ao **Lote 22 Avaliado em R\$ 191.845,00** (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), Posteriormente passei a avaliar o lote 23 do loteamento Firmeza, Gleba 1 -1ª etapa com área de 550.98.58 (quinhentos e cinquenta hectares, noventa e oito ares e cinquenta e oito centiares), sendo 59.20.00 há de cultura de 2ª classe e 491.78.58 há de cerrado de 2ª classe devidamente matriculado no livro 2B fls 42v do registrado sib o n. R. 2.602 no CRI de Itacajá –TO, em nome do Cooperativa Agrícola Missioneira, que após constatar em loco ser área bastante arenosa e mais fraca que os lotes 21 e 22, Avalio o hectare em 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) Ficando o **lote 23 avaliado em R\$ 277.677,68** (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais, e sessenta e oito centavos). Após avaliação, elaborei o presente laudo que depois de lido e achado de conforme, vai devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé. Ass. Ricardo Gomes Lustosa Nogueira – Oficial de Justiça Avaliador. **DATA e HORARIO: 1º Leilão dia 06 de fevereiro de 2009, às 14h no Fórum de Itacajá – TO.** Ficando intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal. **COMUNICAÇÃO:** Não havendo licitante no primeiro Leilão, fica designado o dia 03 de março de 2009, às 14 para realização da segunda praça. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 16 de janeiro de 2009. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão, digitei e subscrevi. Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito em Substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.brPublicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e PublicaçõesAssessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002